



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 PROCURADORIA GERAL
 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Protocolo - **11860/2026**

Processo de Contratação

Vitória da Conquista, 30 de janeiro de 2026

*A SEMGI
 Para análise
 financeira*

Romar Souza Barros
 Sec. Mun. de Gestão e Inovação
 Mat. 305995

À SEMGI

Por ordem do Gabinete da Procuradoria Geral do Município, encaminho em anexo o Processo Administrativo nº 11860/2026, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Ismerin Advogados Associados, para prestação de serviço técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com atuação junto ao Tribunal de Justiça da Bahia (2º Grau), Tribunais Superiores (STJ e STF), Tribunal de Contas dos Municípios e representação institucional do Município junto ao DETRAN/BA, em Salvador.

Atenciosamente.

Eber dos Santos Chaves

EBER DOS SANTOS CHAVES
 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
 13649-8
 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - PGM

Lincoln da Cunha Martins

Lincoln da Cunha Martins
 Subprocurador - Geral do Município
 OAB/BA 26258
 Mat. 305774

Endereço: Avenida Juracy Magalhães - Nº 3.405
 Boa vista - Vitória da conquista - Bahia - CEP: 45026-090
 Telefone(s): (77) 9914-6067 -

1494

Márcio Messias Bispo da Silva
 Mat. 02771-6
 Agente de Contratação
 Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
 CONQUISTA**

02

Ao Núcleo Cível da PGM:

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Prezados colegas,

Considerando a necessidade justificada da contratação de escritório de advocacia de notória especialização para este ano de 2026 para atuar presencialmente perante o Tribunal de Justiça da Bahia, em Salvador, principalmente para os casos mais específicos como ADI, Mandados de Segurança no Tribunal, Recursos específicos, Sustentação Oral presencial, despacho presencial com Desembargadores, dentre outras atuações especializadas perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) e DETRAN.

Considerando que o mencionado escritório detém expertise nos assuntos específicos acima;

Considerando que tais matérias fogem da atividade rotineira (e sobrecarregada) da procuradoria municipal que possui apenas 04 (quatro) advogadas para toda a demanda cível extrajudicial e judicial do Município;

Considerando que a pretensa contratação não será remunerada com honorários de sucumbência;

Considerando, assim, que será resguardada a competência e a remuneração da advocacia pública municipal;

Venho solicitar informações deste Núcleo Cível da Procuradoria Geral do Município -- PGM se há condições desta Procuradoria atuar nessa demanda de forma a atingir o objetivo sem prejudicar a execução de outras demandas ou se podemos prosseguir com uma contratação.

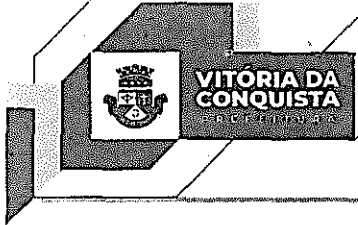
Vitória da Conquista - Ba, 12 de janeiro de 2026.



LYNCOLN DA CUNHA MARTINS
Subprocurador-Geral do Município
OAB/BA n.º 26.258 - Mat. 30577-4



Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-8
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 11860/2026

A	<p><u>OBJETO</u></p> <p>Contratação do escritório ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto ao Tribunal de Justiça da Bahia (2º Grau) na defesa das ações originárias e/ou recursos que estejam tramitando, bem como interpor os Recursos necessários direcionados ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal. O contratado atuará também em procedimentos e processos que estejam tramitando junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, bem como o acompanhamento e representação do Município junto à sede do DETRAN em Salvador/BA.</p>
B	<p><u>VIGÊNCIA CONTRATUAL</u></p> <p>O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, em conformidade com o Art. 105 da Lei 14.133/21.</p>
C	<p><u>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</u></p> <p>R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)</p>
D	<p><u>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA</u></p> <p>Procuradoria Geral do Município - PGM</p>

06

Manoel Messias Bispo da Silva
Nº 02711-5
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Ao Gabinete do Subprocurador:

ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Prezado,

Em atendimento ao que foi solicitado por V. Sa., venho encaminhar as informações:

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a presente manifestação, em resposta à consulta formulada acerca da contratação de serviços advocatícios especializados, nos seguintes termos.

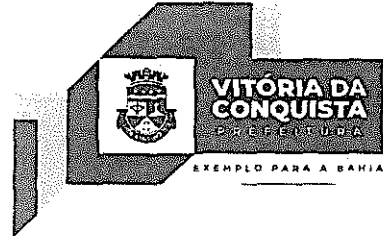
O objeto do contrato pretendido é a prestação de serviços jurídicos de natureza singular e específica, focados na defesa do Município nas seguintes frentes:

1. Ações judiciais específicas perante o Tribunal de Justiça da Bahia, em Salvador, principalmente para os casos mais específicos como ADI, Mandados de Segurança no Tribunal, Recursos específicos, Sustentação Oral presencial, despacho presencial com Desembargadores;
2. Outras atuações especializadas perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) e DETRAN.

A pretensão de contratar suporte jurídico externo para matérias específicas em Tribunais e órgão especializados encontra amparo na legislação e na doutrina administrativa, especialmente quando a estrutura interna não possui os meios para absorver a demanda com a expertise e a celeridade necessárias.

Nesse sentido, a presente situação congrega elementos que justificam e permitem o prosseguimento da análise da contratação, a saber:

- **Natureza Singular do Serviço:** As teses de ADI, Recursos repetitivos perante Tribunal, dentre outros, constituem um desafio que transcende as atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA CÍVEL DA PGM

forenses rotineiras desta Procuradoria. Exigem um aprofundamento técnico e um acompanhamento processual intensivo que não se coadunam com a atuação generalista, demandando tempo (inclusive presencialmente) na capital baiana.

- **Capacidade Operacional da Procuradoria:** Esta Procuradoria Cível, responsável por todo o contencioso judicial e extrajudicial cível do Município, opera com uma equipe de apenas 04 (quatro) advogadas. A absorção de um contencioso tão especializado e estratégico, sem o devido suporte, resultaria em um inevitável prejuízo à qualidade e ao ritmo das demais atividades essenciais já em andamento. Ademais, a Procuradoria não possui escritório em Salvador, o que dificulta ida ao Tribunal de Justiça baiano. O custo, assim, para os advogados públicos trabalharem nessas localidades seria inviável ao Município.
- **Resguardo da Advocacia Pública:** É fundamental destacar que a contratação proposta não implicará o pagamento de honorários de sucumbência ao escritório contratado. Tal verba, quando houver, será revertida integralmente aos advogados públicos municipais, preservando-se, assim, tanto a competência institucional quanto a remuneração da carreira.

Pelo exposto, esta Procuradoria Cível conclui que, no atual cenário, não dispõe de condições materiais e de pessoal para se dedicar às referidas demandas estratégicas com a atenção e a profundidade que o caso requer, sem que isso comprometa o fluxo de suas outras atribuições ordinárias.

Dessa forma, reconhecemos a necessidade e a oportunidade da contratação de um escritório de advocacia especializado, em caráter excepcional e para o escopo estritamente definido.

A medida se mostra vantajosa ao interesse público, pois fortalece a defesa do Município em causas de alto impacto, sem ferir as atribuições e prerrogativas desta Procuradoria, evitando gastos com viagens a Salvador.

Manoel Maciel Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Dep. Barro de Licitação

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Barro de Licitação - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – Ba

✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br

🌐 www.pmvc.ba.gov.br

04 V.

Quimada

Opinamos, assim, favoravelmente ao prosseguimento do feito para que o setor competente realize as demais análises necessárias à formalização do contrato, desde que não se permita o pagamento de honorários de sucumbência ao contratado.

Respeitosamente,

Vitória da Conquista - Ba, 14 de janeiro de 2026.

Regina Pinheiro Guimarães
REGINA PINHEIRO GUIMARÃES
Advogada do Município – Núcleo Cível
OAB/BA n.º 16.119 - Mat. 12087-7

Rejane Duarte de Almeida
REJANE DUARTE DE ALMEIDA
Advogada do Município – Núcleo Cível
OAB/BA n.º 23.537 - Mat. 24.187-9

Larissa Braga Silva
LARISSA BRAGA SILVA
Advogada do Município – Núcleo Cível
OAB/BA n.º 37.765 - Mat. 24.431-4

Giane Meira do Nascimento
GIANE MEIRA DO NASCIMENTO
Advogada do Município – Núcleo Cível
OAB/BA n.º 21.775 - Mat. 15.008-3

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 2711-6
Agência de Contratação
Departamento de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11860/2026****1. DO OBJETO**

Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto ao Tribunal de Justiça da Bahia (2º Grau) na defesa das ações originárias e/ou recursos que estejam tramitando, bem como interpor os Recursos necessários direcionados ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal. O contratado atuará também em procedimentos e processos que estejam tramitando junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, bem como o acompanhamento e representação do Município junto à sede do DETRAN em Salvador/BA.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados, a serem executados por pessoa jurídica na forma de escritório de advocacia, destinados à defesa e assessoramento do Município de Vitória da Conquista em demandas judiciais e administrativas de elevada complexidade técnica, inclusive aquelas que tramitam fora da circunscrição territorial do Município, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da singularidade dos serviços e da notória especialização do contratado, nos termos da legislação vigente.

Os serviços a serem prestados compreendem, de forma predominante, a assessoria e consultoria jurídica especializada, bem como o patrocínio e a defesa de causas judiciais e administrativas estratégicas, notadamente aquelas em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2º Grau), nos Tribunais Superiores (STJ e STF), no Tribunal de Contas dos Municípios, além da representação institucional do Município junto à sede do DETRAN/BA, em Salvador, inclusive com participação em reuniões, acompanhamento de processos e assinatura de documentos de interesse da Administração.

O Município enfrenta expressivo e contínuo volume de demandas judiciais e administrativas, muitas das quais situadas em instâncias recursais ou originárias de alta complexidade, como ações de controle de constitucionalidade (ADI), mandados de segurança de competência originária dos tribunais, recursos extraordinários e especiais, bem como processos com relevante impacto

financeiro, jurídico e institucional. Registra-se, ainda, o crescimento anual dessas demandas, exigindo atuação técnica altamente especializada e estratégica.

Embora a Procuradoria Geral do Município desempenhe de forma regular e eficiente suas atribuições constitucionais e legais, verifica-se que o elevado acervo processual, superior a 30.000 (trinta mil) processos em andamento, somado às atividades jurídicas consultivas, administrativas e extrajudiciais, ultrapassa, em determinadas situações, a capacidade operacional ordinária dos advogados públicos municipais, especialmente no que se refere à atuação presencial contínua em órgãos sediados na capital do Estado.

Diversas dessas demandas reclamam, de forma recorrente, a presença física de profissional especializado em Salvador, para a realização de sustentações orais presenciais, despachos institucionais com Desembargadores e Ministros, acompanhamento processual estratégico e interlocução direta com órgãos de controle, circunstâncias que implicam elevado custo operacional e logístico para a Administração, além de potencial prejuízo à eficiência da atuação institucional caso absorvidas integralmente pela estrutura interna.

Nesse contexto, a contratação pontual e especializada de escritório de advocacia com sede ou atuação consolidada na capital baiana, dotado de profissionais experientes e reconhecidos na área do Direito Público e da Administração Municipal, mostra-se necessária, adequada e proporcional para assegurar a defesa técnica qualificada dos interesses do Município, a mitigação de riscos jurídicos relevantes, o acompanhamento célere e preciso dos prazos processuais, bem como a prevenção de condenações, sanções ou decisões desfavoráveis capazes de gerar prejuízos ao erário.

A atuação de escritório especializado permite o manejo técnico e estratégico dos recursos e procedimentos, reduzindo a possibilidade de equívocos processuais e assegurando maior previsibilidade e segurança jurídica às decisões administrativas e judiciais que envolvem o Município. Ainda que a contratação represente investimento financeiro, esta se revela economicamente vantajosa no médio e longo prazo, ao evitar perdas financeiras significativamente superiores decorrentes de condenações, multas ou sanções administrativas.

Cumprе destacar, ainda, que a natureza dos serviços advocatícios envolve elemento subjetivo essencial, consistente no vínculo de confiança entre o ente público e o profissional contratado, especialmente quando se trata de demandas de alta relevância jurídica, institucional ou política. Tal

característica é reconhecida pela legislação e pela jurisprudência, não sendo possível exigir do administrador público absoluta objetividade na escolha do profissional, desde que observados os critérios legais.

Nesse sentido, a Lei nº 14.039/2020, ao alterar a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), passou a dispor expressamente:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação de escritório de advocacia especializado, por inexigibilidade de licitação, como medida indispensável para garantir a defesa eficiente dos interesses do Município de Vitória da Conquista nas esferas judicial e administrativa, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público, assegurando a adequada proteção do erário e o regular funcionamento da Administração Pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PARECER (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, LEI 14.133/21)

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, III, §3º c/c art. 6º, XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 3º-A da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com alterações da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O Art. 72, VII da Lei 14.133/21, exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre

a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoia do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoia, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 (Ministério da Economia), traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

A justificativa para o preço do contrato advocatício com o município se baseia, também, na tabela da OAB, que estabelece valores mínimos para os honorários advocatícios, assegurando uma compensação justa e condizente com a complexidade e a responsabilidade dos serviços prestados; o valor estipulado está em conformidade com essa tabela, evidenciando o compromisso em oferecer uma assessoria jurídica de qualidade e a importância de respeitar os parâmetros éticos e profissionais da advocacia, garantindo assim uma atuação eficiente e segura na defesa dos interesses do município.

Ressaltamos que a Tabela de Honorários da OAB/BA, atualizada em janeiro de 2026, traz que o município com FPM superior a 2.0, como é o caso de Vitória da Conquista, pode realizar contratos até R\$ 42.750,60 mensais, ou seja, o valor cobrado está aquém deste teto. A qual segue anexa.

Nesta composição de valores, o valor global deste contrato (R\$ 342.000,00) é composto pelos

seguintes custos:

- 80% (R\$ 273.600,00) para pagamento de mão de obra;
- 20% (R\$ 68.400,00) para pagamento de insumos (tributos, equipamentos, material, instalações, etc)

Foram acostados aos autos deste processo cópias de contratos similares praticadas pelo Município de Vitória da Conquista. Resta evidente que o preço estipulado se encontra nos mesmos parâmetros praticados no contrato anterior, de nº 054-36/2025, firmado com essa mesma empresa. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

Ademais, o pagamento de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica tem como fundamento a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que no Estado da Bahia é regulamentado pela Resolução CP nº 005/2014.

Assim, observa-se que o citado valor encontra parâmetro na aludida resolução, levando-se em conta o índice de repasse do Fundo de Participação dos Municípios.

Remetem-se as seguintes documentações enviadas pelo escritório ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS:

- I. Proposta Comercial;
- II. Atestados de Capacidade Técnica expedidos por entes públicos;
- III. Contratos da prestação dos serviços de objeto similares;
- IV. Certidões Negativas;

6. BENEFÍCIOS ADVINDOS DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O prestador de serviços escolhido para esta contratação é o escritório ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS. Trata-se de Sociedade de Advogados devidamente inscrita e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 998/2002, inscrito no CNPJ sob o nº 05.087.278/0001-61, com sede na Av. Tancredo Neves, 1189, Ed. Guimarães Trade, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

A Sociedade de advogados escolhida é um escritório de advocacia baiano com advogados especializados nas mais diversas áreas do conhecimento jurídico, notadamente nas áreas de Direito Trabalhista, Constitucional, Direito Público, Tributário, Cível, Previdenciário e Ambiental, assim também na correta aplicação dos recursos judiciais nas Instâncias Superiores, se dedicando também na execução dos trabalhos jurídicos desenvolvidos na seara municipal, possibilitando a prestação de serviços especial e particular.

O escritório de advocacia ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS possui a experiência de ter trabalhado e ou ter em seus quadros profissionais que já prestaram serviços de assessoria jurídica a diversas Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado da Bahia.

A experiência profissional e o conhecimento teórico dos seus profissionais podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização que será acostada aos autos, demonstrando ser o escritório mais adequado para a execução dos serviços que por sua complexidade não podem ser executados por qualquer profissional do direito. Em síntese, o escritório prima por diferenciar-se não apenas no atendimento, caso a caso, de seus constituintes, razão de ser da sua existência, como, igualmente, no constante aprimoramento jurídico de sua equipe de profissionais, visando contribuir com a melhor e mais efetiva realização do Direito.

Diante do exposto, e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a contratação, via inexigibilidade de licitação, e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do prestador e a justificativa de preço. Não menos importante, reitera-se que o referido escritório tem capacidade técnica para atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

7. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto ao Tribunal de Justiça da Bahia (2º Grau) na defesa das ações originárias e/ou recursos que estejam tramitando, bem como interpor os Recursos necessários direcionados ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal. O contratado atuará também em procedimentos e processos que estejam tramitando junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e DETRAN, compreendendo:

- I. Acompanhamento e elaboração de pareceres, consultas, requerimentos, defesas e recursos

- perante os processos do município de Vitória da Conquista que estejam tramitando no Tribunal de Contas dos Municípios;
- II. Acompanhar e habilitar, quando for solicitado pelo ente contratante nos processos do município que tramitam no 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no sistema PJE;
 - III. Interpor Recursos sempre que forem necessários para defender os interesses da municipalidade em processos que tramitam no Tribunal de Justiça Baiano e no TCM/BA;
 - IV. Despachar processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e no TCM/BA, realizando SUSTENTAÇÃO ORAL NA Tribuna, sempre quando for solicitado pelo município contratante;
 - V. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível;
 - VI. A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação, sempre que necessário;
 - VII. Acompanhamento e representação do Município junto a sede do DETRAN em Salvador/BA, inclusive participando de reuniões e assinando documentos necessários ao interesse do Município;
 - VIII. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório com a relação e descrição dos serviços executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado para tal;

8.1.2. Designar servidor (a), com formação específica na área, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente contratação, o qual deverá verificar minuciosamente a conformidade dos mesmos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços contratados, para que seja reparado ou corrigido em tempo hábil;

8.1.4. Oferecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar corretamente os serviços contratados;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta;

8.2.2. Manter, durante todo período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica dos serviços contratados;

8.2.4. Cumprir todas as determinações da CONTRATANTE, bem como prestar os serviços respeitando as normas legais, técnicas e contratuais aplicáveis, prezando pelo bom atendimento e pela eficiência;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.2.6. Enviar ao CONTRATANTE, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de petições

iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizadas, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, pertinentes aos serviços objeto da contratação.

8.2.7. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação bem como garantir o sigilo das informações que lhe forem confiadas pela CONTRATANTE.

8.2.8. Entregar à Procuradoria Geral do Município contratante, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O instrumento contratual referente aos serviços aqui descritos terá o prazo de 12 (doze) meses, tendo a sua vigência iniciada a partir da data da assinatura, em conformidade com o Art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

10. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

- 10.1. Gestor do Contrato: LYNCOLN DA CUNHA MARTINS, Matrícula nº 305774
- 10.2. Fiscal Administrativo Titular: EBER DOS SANTOS CHAVES, Matrícula nº 136498
- 10.3. Fiscal Administrativo Suplente: NAYARA FERRAZ OLIVEIRA, Matrícula nº 151110
- 10.4. Fiscal Técnico Titular: LÂNA SILVA PEREIRA, Matrícula nº 241552
- 10.5. Fiscal Técnico Suplente: BIANCA OLIVEIRA FERNANDES, Matrícula nº 151730

11. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 11.1. O valor da contratação será no valor de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).
- 11.2. O valor total será fracionado em doze parcelas mensais no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais):
- 11.3. Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua

contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação.

- 11.4. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.
- 11.5. Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item.
- 11.6. Serão custeados pela Contratante e faturados em separado, quando necessário, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, os valores despendidos com hospedagens, custas, emolumentos, transporte aéreo e demais despesas referentes à execução dos trabalhos.
- 11.7. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação do orçamento, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).
- 11.7.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;
- 11.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura aquisição correrão à conta do orçamento vigente:

Atividade:	2131
Subelemento:	

Elemento:	33.90.39.00
Fonte:	500
Despesa Estimada:	342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)

13. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Vitória da Conquista/BA.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

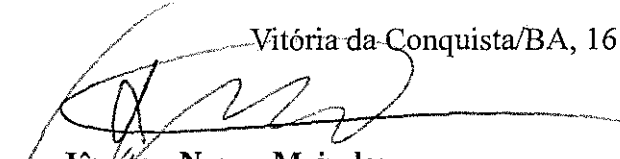
Aplica-se a este Termo de Referência, nos casos omissos, as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133/2021
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988


15. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Vitória da Conquista/BA, 16 de janeiro de 2026.



Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
Mat. 309140



Eber dos Santos Chaves
Assessoria Administrativa
Mat. 13649-8

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 11860/2026

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com atuação junto ao Tribunal de Justiça da Bahia (2º Grau), Tribunais Superiores (STJ e STF), Tribunal de Contas dos Municípios e representação institucional do Município junto ao DETRAN/BA, em Salvador.

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 22.845/2023, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação pretendida, tendo por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, o interesse público envolvido e a solução mais adequada para atendimento da demanda apresentada.

O ETP subsidia a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços advocatícios técnicos especializados, avaliando sua viabilidade técnica, jurídica e econômica.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Vitória da Conquista enfrenta elevado e contínuo volume de demandas judiciais e administrativas de alta complexidade, especialmente aquelas que tramitam fora de sua circunscrição territorial, notadamente no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 2º Grau, inclusive recursos interpostos no Tribunal de Justiça da Bahia, com destino aos Tribunais Superiores (STJ e STF), bem como junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e à sede do DETRAN/BA, localizada em Salvador.

Tais demandas exigem atuação técnica altamente especializada, envolvendo, entre outros aspectos:

- controle concentrado e difuso de constitucionalidade, incluindo Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI);
- interposição e acompanhamento de recursos extraordinários e especiais, bem como outros recursos de natureza excepcional;
- processos de elevada repercussão financeira, administrativa e institucional para o Município;

- realização de sustentações orais presenciais, despachos institucionais e acompanhamento processual físico perante órgãos colegiados;
- atuação permanente em órgãos sediados fora do território municipal.

Ressalte-se que a Procuradoria Geral do Município, embora desempenhe papel essencial na defesa dos interesses do Ente, não dispõe atualmente de estrutura suficiente para manter advogado público destacado de forma exclusiva e contínua para atuação presencial na capital do Estado, sobretudo diante do expressivo acervo processual, que ultrapassa 30.000 (trinta mil) processos em andamento, somado às diversas atividades jurídicas extrajudiciais e consultivas inerentes à Administração Pública Municipal.

A natureza dessas demandas, em especial aquelas que exigem presença física frequente em Salvador, como sustentações orais, despachos presenciais com Desembargadores e acompanhamento estratégico de processos de alta relevância, impõe custo operacional elevado e significativa sobrecarga à estrutura interna, o que pode comprometer a eficiência e a tempestividade da atuação institucional do Município.

Nesse contexto, a contratação pontual e especializada de escritório de advocacia sediado na capital baiana, detentor de notória especialização nas matérias demandadas, mostra-se necessária e adequada para assegurar a defesa técnica qualificada dos interesses do Município, a continuidade do serviço público, a mitigação de riscos jurídicos relevantes e a otimização dos recursos administrativos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município, devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em consonância com o planejamento institucional e orçamentário vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- prestação de serviços advocatícios técnicos e especializados;
- atuação em instâncias superiores e órgãos de controle;
- elevada qualificação técnica e experiência comprovada em Direito Público;
- observância do sigilo profissional;
- emissão de relatórios periódicos;
- disponibilidade para atuação presencial e remota.

Trata-se de serviço intelectual e singular, incompatível com padronização objetiva ou critérios exclusivamente quantitativos.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A contratação não comporta estimativa quantitativa mensurável por unidades ou itens, tendo em vista tratar-se de serviço intelectual, cujo volume decorre da dinâmica processual e das demandas judiciais e administrativas existentes e supervenientes.

A estimativa se dá em termos temporais, com vigência contratual de 12 (doze) meses.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, no caso de serviços advocatícios, não se orienta pela lógica concorrencial tradicional, mas pela identificação de profissionais ou escritórios com **notória especialização**, conforme art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º-A do Estatuto da OAB.

Foram analisados:

- contratos similares firmados pelo próprio Município;
- parâmetros da Tabela de Honorários da OAB/BA;
- experiência comprovada do escritório proposto;
- inviabilidade de competição objetiva entre prestadores.

Concluiu-se pela inviabilidade de licitação, diante da natureza singular do serviço e da impossibilidade de julgamento objetivo entre potenciais interessados.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), correspondente a 12 parcelas mensais de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

O valor foi definido com base em:

- contratos similares anteriormente celebrados;
- parâmetros da Tabela de Honorários da OAB/BA;
- compatibilidade com o porte econômico do Município;
- comparação com propostas anteriores mais onerosas.

O preço revela-se razoável, compatível com o mercado e proporcional à complexidade e responsabilidade dos serviços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de escritório de advocacia especializado, com atuação focada em instâncias superiores, órgãos de controle e representação institucional fora do Município, garantindo defesa técnica qualificada, mitigação de riscos jurídicos e proteção ao erário.

Alternativas como execução exclusiva pela PGM ou ampliação imediata do quadro funcional mostraram-se inviáveis no curto prazo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O objeto é indivisível, nos termos do art. 40, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a fragmentação comprometeria a unidade estratégica da defesa jurídica, a coerência técnica das manifestações processuais e a relação de confiança inerente à advocacia.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se, com a contratação:

- maior eficiência na defesa judicial e administrativa;
- redução de riscos financeiros e institucionais;

- melhoria da qualidade técnica das manifestações em instâncias superiores;
- proteção do interesse público e do erário.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Não há necessidade de adaptações físicas, estruturais ou tecnológicas. A Administração deverá apenas designar gestores e fiscais do contrato, providência que estará prevista no Termo de Referência.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

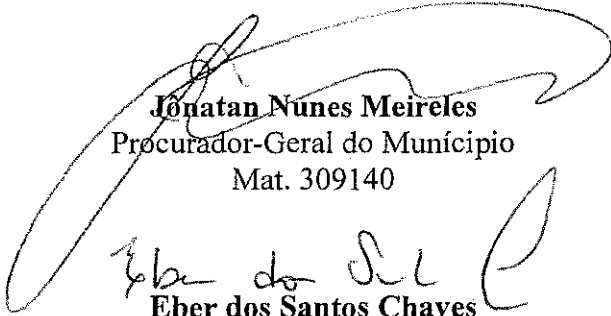
Não existem contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

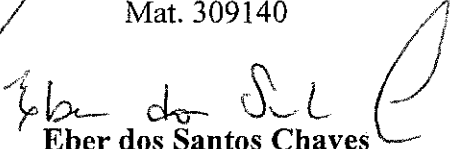
13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera impactos ambientais relevantes, tratando-se de serviço intelectual, predominantemente digital.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises técnica, jurídica e econômico-financeira, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do processo.


Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
Mat. 309140


Eber dos Santos Chaves
Assessoria Administrativa
Mat. 13649-8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
REQUISIÇÃO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

GEP: 11860/2026

Nº PRÉ EMPENHO: 377

Nº EMPENHO:

DADOS ADMINISTRATIVOS

FORNECEDOR: ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 05.087.278/0001-61

TIPO DE AQUISIÇÃO: Assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto ao TJ/BA (2º Grau) na defesa das ações originárias e/ou recursos que estejam tramitando, bem como interpor os Recursos direcionados ao STJ e ao STF e TCM/BA.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Município

ATIVIDADE: 2131

ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 500

VALOR TOTAL: 313.500,00

Despesa Contínua: Sim Não Modalidade de Licitação: Inexigibilidade

Despesa Nova: Sim Não Nº Pregão ou Pesquisa de Preço:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2026

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	28.500	28.500	28.500	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
28.500	28.500	28.500	28.500	28.500	28.500
VALOR TOTAL: 313.500,00					

DEFERIMENTO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Assinatura da Coordenação Administrativa:

Eber dos Santos Chaves
Eber dos Santos Chaves

Matrícula: 13643-8

Assessoria Administrativa - PGM

Assinatura do Secretário(a):

Lincoln da Cunha Martins
Lincoln da Cunha Martins

Subprocurador - Geral do Município

OAB/BA 26258

Mat. 305774

PREENCHIMENTO DE ACOMPANHAMENTO - SEFIN

COORDENAÇÃO EXEC. ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRO		GABINETE DO SECRETÁRIO	
SALDO ORÇAMENTÁRIO	<input type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO	SITUAÇÃO	<input checked="" type="radio"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO
DO FINANCEIRO/COTA	<input type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO	Encaminhar ao Setor Responsável para os devidos encaminhamentos.	
É NECESSÁRIO CORREÇÃO NOS DADOS	<input type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO		
REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	<input type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO		

OBSERVAÇÃO: O montante a ser pago se refere aos meses de dezembro de 2024 à janeiro de 2025, totalizando 2 mensalidades.

Assinatura da Gerência de Execução Orçamentária:

Assinatura da Coordenação de Execução Orçamentária:

Suelen Novais Andrade
Suelen Novais Andrade
Coordenadora de Class. e
Controle Orçamentário
Matrícula: 39.696.8

Assinatura Coordenação Financeira:

Rosa Cristina Alves Ataíde
Rosa Cristina Alves Ataíde
TÉSOUREIRA
Matrícula: 24192-8

Assinatura do Secretário Municipal de Finanças:

Rodrigão de Sousa Bastos
Rodrigão de Sousa Bastos
Sec. Municipal de Finanças
Matrícula: 305293

Manoel Messias Bispo da Silva
Manoel Messias Bispo da Silva
Matrícula: 30711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

23

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Na qualidade de gestor de despesas da Procuradoria Geral do Município, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 14.133/2021, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro ultrapassará um exercício e serão observados todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada.

Informamos que a despesa prevista se refere à contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.087.278/0001-61, para serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto ao Tribunal de Justiça da Bahia (2º Grau) na defesa das ações originárias e/ou recursos que estejam tramitando, bem como interpor os Recursos necessários direcionados ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal e TCM/BA, bem como o acompanhamento e representação do Município junto à sede do DETRAN em Salvador/BA cujo valor do impacto é de R\$ 342.000,00 (trezentos mil reais), para o exercício de 2026, conforme classificação orçamentária e financeira abaixo:

COD. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	Fonte de Recurso
3600	2131	33.90.39.00	500
VALOR TOTAL	R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)		


Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Vitória da Conquista - BA, 14 de janeiro de 2025.


Lincoln da Cunha Martins
Subprocurador - Geral do Município
OAB/BA 26258
Mat: 305774

Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat: 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Senhora Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita do Município de Vitória da Conquista.

Confere com o original

09/02/2016
Ela do S. L.

**REF.: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE
SERVICOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA AO
MUNICÍPIO.**

É com grande satisfação que vemos a possibilidade de prestar nossos serviços jurídicos ao Município e assim podermos contribuir para uma gestão pública equilibrada, responsável e transparente.

Reconhecemos que a busca de uma empresa qualificada para o trabalho solicitado é uma importante decisão. Somos diferentes pela nossa ação pró-ativa e mantemo-nos permanentemente atentos as expectativas e objetivos do Gestor.

CONTRATO

OBJETO

Os serviços a serem desenvolvidos pelo escritório versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica, inclusive fora da circunscrição do Município de Vitória da Conquista, pois a sede do Tribunal de Contas dos Municípios, do Tribunal de Justiça da Bahia e do DETRAN BA ficam na capital baiana (Salvador/BA).

Demandas desta natureza exigem a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da

Administração Municipal. Tais serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, objeto desta proposta, englobam as seguintes atividades:

- Acompanhamento e elaboração de pareceres, consultas, requerimentos, defesas e recursos perante os processos do município de Vitória da Conquista que estejam tramitando no Tribunal de Contas dos Municípios.
- Acompanhar e habilitar, quando for solicitado pelo ente contratante nos processos do município que tramitam no 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no sistema PJE;
- Interpor Recursos sempre que forem necessários para defender os interesses da municipalidade em processos que tramitam no Tribunal de Justiça Baiano e no TCM/BA.
- Despachar processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e no TCM/BA, realizando sustentação oral na Tribuna, sempre quando for solicitado pelo município contratante.
- A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.
- A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação, sempre que necessário.
- Acompanhamento e representação do Município junto a sede do DETRAN em Salvador/BA, inclusive participando de reuniões e assinando documentos necessários ao interesse do Município.

OBS: Em atendimento ao pedido feito por esta prefeitura, foi incluída no objeto desta proposta a representação do Município junto ao DETRAN em Salvador/BA, sem qualquer acréscimo nos valores apresentados.

Confere com o original
09/02/26
Ela de JLR

PRAZO DO CONTRATO

O contrato poderá ter prazo de até 12 meses.

VALOR DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CUSTO DOS SERVICOS

O valor da proposta para contratação será no total de R\$ 342.000,00 para prestar serviço no ano de 2026, podendo ocorrer prorrogação mediante novo ajuste.

Confere com o original

09/02/26

[Handwritten signature]

FORMA DE PAGAMENTO

Parcelas mensais vencíveis todo dia 05 de cada mês.

Salvador, 13 de Janeiro de 2026

Ademir Ismerim

OAB/BA 7.829

Ismerim Advogados Associados
Ademir Ismerim Medina
OAB-BA 7829

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 001/2026 PGM

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.087.278/0001-61, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1189, Edif. Guimarães Trade, Sala 601, no bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820.021, prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para o Município de Vitória da Conquista/BA, com atuação junto ao Tribunal de Justiça da Bahia (2º Grau), Tribunais Superiores (STJ e STF), Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA) e representação junto ao DETRAN em Salvador/BA.

1. Informações importantes

- a) Nº do Processo Administrativo de Contratação: 4005/2025
- b) Modalidade da Contratação: Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025
- c) Nº do Contrato: 054-36/2025
- d) Vigência: 31/01/2025 a 31/01/2026
- e) Valor: R\$ 342.000,00

2. Escopo dos serviços executados

Os serviços prestados compreenderam as seguintes atividades de alta complexidade:

- Representação em 2º Grau: Defesa em ações originárias e acompanhamento de recursos tramitando perante o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA);
- Tribunais Superiores: Elaboração, interposição e acompanhamento de recursos direcionados ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal (STF);
- Controle Externo: Atuação em procedimentos e processos administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA);

- Representação Administrativa: Acompanhamento e representação institucional do Município junto à sede do DETRAN, em Salvador/BA.

3. Avaliação de Desempenho

Atestamos que a contratada demonstrou pleno domínio técnico, pontualidade no cumprimento de prazos processuais e eficiência na defesa dos interesses do ente municipal. Não constam em nossos registros quaisquer fatos que desabonem a conduta técnica ou profissional da referida empresa no período citado.

O presente atestado é emitido por ser a expressão da verdade, visando produzir efeitos legais junto a órgãos da Administração Pública e entidades privadas.

Vitória da Conquista/BA, 30 de janeiro de 2026.



JÔNATAN NUNES MEIRELES

Procurador-Geral do Município

Mat. 309140



LANA SILVA PEREIRA

Fiscal Técnica do Contrato nº 054-36/2025

Matrícula nº 241552



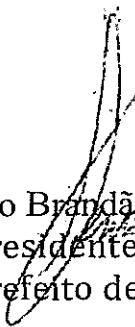
União dos
Municípios da Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa Ismerim Advogados Associados, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, 1189, Sala 601, Caminho das Árvores, Salvador/BA, inscrita no CNPJ: 05.087.278/0001-61, executou para a União dos Municípios da Bahia, estabelecida à 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, inscrita no CNPJ: 14.305.759/0001-97, Assessoria Jurídica a esta entidade, nos anos de 2021 e 2022.

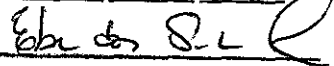
Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do proposto, e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 16 de Janeiro de 2023.


Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB
Prefeito de Jequié

Confere com o original

09/02/23



3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 320
Salvador-BA | CEP - 41745-005 | 71 3115-5900/5901
www.upb.org.br


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Presidente da Contratação
Departamento de Licitação

30

DECLARAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PIATÃ**, Bahia, por meio do ilustre Chefe do Poder Executivo, Sr. **ALENCAR JULIÃO DIAS FILHO**, declara, para todos os fins de direito e a quem interessar possa que o escritório **ISMERIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, CNPJ nº 05.087.278/0001-61, devidamente registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, com endereço profissional localizado na Avenida Tancredo Neves, 1189, Ed. Guimarães Trade, sala 601, 602 e 614 Caminho das Árvores, Salvador/BA, presta serviços advocatícios para este Município nas áreas de direito público e direito municipal desde 2005.

PIATÃ/BA, 20 de JANEIRO de 2012.


Alencar Julião Dias Filho
Prefeito Municipal

Confere com o original
09/02/2012
Eduardo S. L.

Av. Tancredo Neves, nº 1189 Ed. Guimarães Trade, salas 601/602/613/614,
Caminho das Árvores - Cep: 41820-021 - Salvador-Ba

31

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 22.715
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DA PREFEITA

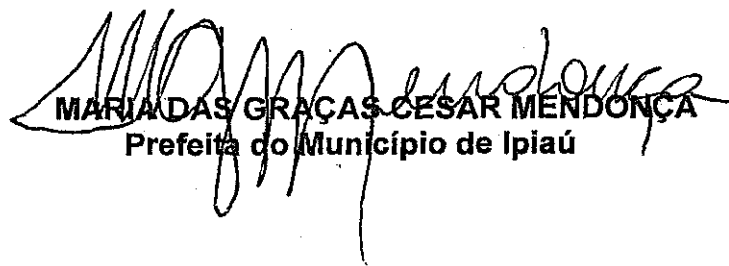
Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro – CEP 45570-000 Ipiaú/BA – Tel. 73 33132022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 05.087.278/0001-61, com endereço profissional à Avenida Tancredo Neves, nº 1189, Edifício Guimarães Trade, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP 41.820-021, representada por meio do Bel. ADEMIR ISMERIM MEDINA, brasileiro, CPF nº 077.201.495-72, advogado inscrito na Seccional Bahia sob o nº 7.829, prestou serviços de assessoria jurídica especializada no âmbito do Direito Público, Administrativo e Municipal junto a esse ente Federativo entre o período de Janeiro de 2023 à Dezembro 2024, tendo desempenhado suas funções de forma exemplar, demonstrando na execução destes trabalhos notória e excepcional capacidade técnica, não havendo qualquer registro que pudesse desabonar sua conduta e retidão pessoal e profissional.

Ipiaú, Bahia, 30 de dezembro de 2024

Confere com o original
01/10/2024
Eduardo S.L.


MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONÇA
Prefeita do Município de Ipiaú

32

Manoel Mesquita Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

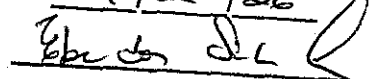
DECLARAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**, Bahia, por meio do ilustre Chefe do Poder Executivo, Sr. **ROBERTO CARLOS LETTE DE ÁVILA**, declara, para todos os fins de direito e a quem interessar possa que o escritório **ISMERIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, CNPJ nº 05.087.278/0001-61, devidamente registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, com endereço profissional localizado na Avenida Tancredo Neves, 1189, Ed. Guimarães Trade, sala 601, 602 e 614 Caminho das Árvores, Salvador/BA, presta serviços advocatícios para este Município nas áreas de direito público e direito municipal desde 2009.

JANDAÍRA/BA, 20 de JANEIRO de 2012.



Av. Tancredo Neves, nº 1189 Ed. Guimarães Trade, salas 601/602/613/614, 1
Caminho das Árvores- Cep: 41820-021 - Salvador-Ba

Confere com o original
09/02/2012


33


Manoel Mesquita Bispo da Silva
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

O Município de Itaberaba, Bahia, por meio do ilustre Chefe do Poder Executivo, Sr. João Almeida Mascarenhas Filho, declara, para todos os fins de direito e a quem interessar possa que o escritório ISMERIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, CNPJ nº 05.087.278/0001-31, devidamente registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, com endereço profissional localizado na Avenida Tancredo Neves, 1.189, Ed. Guimarães Trade, salas 601, 602 e 614 Caminho das Árvores, Salvador/BA, presta serviços advocatícios para este Município nas áreas de direito público e direito municipal desde 2008.

ITABERABA/BA, 02 de janeiro de 2013.

João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito

Confere com o original
09/02/13
34 de S.L.R.



CERTIFICADO

Certifico que **ADEMIR ISMERIM MEDINA** ministrou a aula magna no **CURSO DE DIREITO ELEITORAL**, sobre o tema **“CONCEITO, PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DO DIREITO ELEITORAL”**, realizado na modalidade presencial pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no dia 24 de novembro de 2025.

Salvador, 26 de novembro de 2025.

Sarah Barros Galvão
Sarah Barros Galvão
Diretora-Geral da ESA/OAB-BA

Ass. do
Diretor
Márcio
M. S. S.
27/11/25
Ass. do
Diretor
Márcio
M. S. S.
27/11/25
Ass. do
Diretor
Márcio
M. S. S.
27/11/25

I CONGRESSO DE
DIREITO ELEITORAL
DA BAHIA

A Presidenta da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, outorga o presente certificado a

ADEMIR ISMERIM

pela participação como palestrante no **I Congresso de Direito Eleitoral da Bahia**, realizado nos dias **9 e 10 de junho de 2022**, no auditório Jornalista Jorge Calmon, Assembleia Legislativa da Bahia, localizado na 1ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 130 - Salvador - BA.

Salvador, 10 de junho de 2022

Daniela Borges
Daniela Borges
Presidenta da OAB-BA



Comissão Especial
de Direito Eleitoral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 05.087.278/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:36 do dia 02/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2026.

Código de controle da certidão: **A951.365E.9CCC.69E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

37

Manoel Mesquita Bispo da Silva
M. 02711-8
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01046715E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 16/12/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Imerim Advogados Associados

CNPJ: 05.087.278/0001-61

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 1189 Sala 601, Caminho das Árvores, Salvador - BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

38

Manoel Mesquita Bispo da Silva
Mat. 02741-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.087.278/0001-61
Razão Social: ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1189 SALA 601,602,614 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2025 a 18/01/2026

Certificação Número: 2025122003221158914721

Informação obtida em 05/01/2026 08:52:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 05.087.278/0001-61
Razão Social: ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1189 SALA 601,602,614 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2026 a 25/02/2026

Certificação Número: 2026012705571158914739

Informação obtida em 30/01/2026 15:50:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

20

Manoel Messias Ribeiro da Silva
Mat. 02714-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitação



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 05.087.278/0001-61
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, EDF GUIMARAES TRADE Nº 1189 -
CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - SALA
601,602,614
Número da Certidão: 3262100

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:07:48 horas do dia 30/10/2025.
Válida até dia 28/01/2026.

Código de controle da certidão: **44F9.42DC.4CEA.7383.25FF.3424.48CB.20E7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

21

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitação



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 05.087.278/0001-61
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, EDF GUIMARAES TRADE Nº 1189 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - SALA 601,602,614

Número da Certidão: 3762631

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

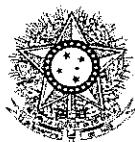
Certidão emitida às 16:00:28 horas do dia 30/01/2026.
Válida até dia 30/04/2026.

Código de controle da certidão: **E4BE.612A.924B.B4F3.94DD.2C5F.9AEA.8528**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

42

Manoel Messias Gispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Fundamento de Linhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.087.278/0001-61
Certidão nº: 50344707/2025
Expedição: 29/08/2025, às 10:01:24
Validade: 25/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.087.278/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260086264

RAZÃO SOCIAL	
ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.087.278/0001-61

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

4005/2025


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4005/2025
CONTRATO Nº 054-36/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA (2º GRAU) NA DEFESA DAS AÇÕES ORIGINÁRIAS E/OU RECURSOS QUE ESTEJAM TRAMITANDO, BEM COMO INTERPOR OS RECURSOS NECESSÁRIOS DIRECIONADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, BEM COMO PROCEDIMENTOS E PROCESSOS QUE ESTEJAM TRAMITANDO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS INSTITUCIONAIS NO DETRAN/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto nº 23.519/2025, Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1328920143 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.422.205-63, domiciliado na Rua Josué Sousa Sampaio, nº 650, bairro São Pedro, Vitória da Conquista – Bahia, e **ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório de advocacia inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.087.278/0001-61, sediada na Avenida Tracredo Neves, Edf. Guimarães Trade, nº 1189 601, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820.021, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR ISMERIM MEDINA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 7.829 e CPF n.º 077.201.495-72, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA (2º GRAU) NA DEFESA DAS AÇÕES ORIGINÁRIAS E/OU RECURSOS QUE ESTEJAM TRAMITANDO, BEM COMO INTERPOR OS RECURSOS NECESSÁRIOS DIRECIONADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, BEM COMO PROCEDIMENTOS E PROCESSOS QUE ESTEJAM TRAMITANDO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS INSTITUCIONAIS NO DETRAN/BA**, conforme Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, Processo Administrativo nº 4005/2025 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090
Fone: (77) 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

45


Manoel Messias
Mat. 2711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4005/2025
CONTRATO Nº 054-36/2025

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, por escopo, tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto ao Tribunal de Justiça da Bahia (2º Grau) na defesa das ações originárias e/ou recursos que estejam tramitando, bem como interpor os recursos necessários direcionados ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, bem como procedimentos e processos que estejam tramitando junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, e acompanhamento de demandas institucionais no DETRAN/BA, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTACÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. A descrição detalhada dos serviços está contida no Item 7 do Termo de Referência;
- 2.2. Os prazos relacionados à execução do objeto contratado estão descritos no Termo de Referência;
- 2.3. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva execução contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), a ser realizado por meio de depósito/transfêrencia bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 11 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. O preço aqui pactuado será fixo e irremovível, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto à CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4005/2025
CONTRATO Nº 054-36/2025

- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de com início em 31/01/2025 e término em 31/01/2026, em conformidade com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária: Atividades 2.003; Elemento: 33.90.39.00; Sub-Elemento: 29000; Fonte de Recurso: 500.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas no Subitem 8.2 do Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução dos serviços;
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.4. Substituir e/ou refazer os serviços que estiverem em desacordo com o Termo de Referência;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4005/2025
CONTRATO Nº 054-36/2025

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Subitem 8.1 do Termo de Referência, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 8.7. Realizar a vistoria nos equipamentos contratados com a finalidade de verificar se permanecem nas condições de segurança e bom estado de conservação.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090
Fone: (77) 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

218



Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Licitação nº 054/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4005/2025
CONTRATO Nº 054-36/2025

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 4005/2025, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- I. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4005/2025
CONTRATO Nº 054-36/2025

II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato,

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4005/2025
CONTRATO Nº 054-36/2025

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação e em seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

- 13.1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e vincula-se à Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n.º 4005/2025, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 4005/2025, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090
Fone: (77) 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br


Manoel Messias Bispo da Silva
M.º 02711-5
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular,

ADEMIR ISMERIM MEDINA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, sob o nº 7.829, inscrito no CPF-MF sob o número 077.201.495-72, portador do RG nº 6759, SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 1189, s/601, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41820-021; **CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO ISMERIM MEDINA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, sob o nº 38.171, inscrita no CPF nº 995.456.591-49, portadora do RG nº 4334158, SPTC/GO, domiciliada à Av. Tancredo Neves, 1189, s/601, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41820-021, únicos sócios, da sociedade de advogados denominada **Ismerim Advogados Associados**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº -998/2002, por decisão de 03 de junho de 2002, CGC/MF nº 05.087.278/0001-61 e inscrição municipal nº 229.181/001-44, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

I- Cláusula Primeira- Da Denominação Social.

A sociedade girará sob a denominação social de **ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado o seu uso em fianças, avais ou abonos, quer em favor de qualquer sócio, quer em favor de terceiros.

Parágrafo único. A razão social será mantida ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

II- Cláusula Segunda – Do Objeto Social.

A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia.

III- Cláusula Terceira – Da Sede Social.

A sociedade terá sua sede instalada na Av. Tancredo Neves, nº 1189, Edifício Guimarães Trade, s/601 Caminho das Árvores, Salvador-Ba, CEP: 41820-021, podendo, no entanto, se assim lhe convier, manter escritórios e representações em qualquer localidade do País, por decisão da totalidade dos sócios representados no Capital Social.

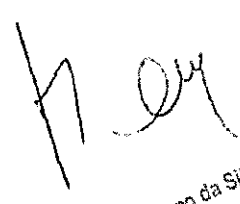
IV- Cláusula Quarta- Da Duração da Sociedade.

A duração da sociedade será por prazo indeterminado, a partir do arquivamento deste estatuto na Ordem dos Advogados do Estado da Bahia.

V- Cláusula Quinta- Do Capital Social.

A sociedade iniciará suas atividades com Capital Social R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) representado por 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:




 Manoel Mesquita Bispo da Silva
 Nº 02711-6
 Agente de Contratação
 Departamento de Licitação

a) Ademir Ismerim Medina participa da sociedade com 99% (noventa e nove por cento) do Capital Social, representado por 9,900 (Nove mil e novecentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), em moeda corrente e do País, subscritos e integralizados neste ato;

b) Cleydiana de Barros Peixoto Ismerim Medina, participa da sociedade com 1% (Hum por cento) do Capital Social, representado por 100 (Cem) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 100,00 (Cem reais), em moeda corrente e do País, subscritos e integralizados neste ato.

VI- Cláusula Sexta - Da responsabilidade da Sociedade e sócios.

Além da SOCIEDADE, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo I. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pelas SOCIEDADE perante terceiros.

Parágrafo II. Nas suas relações internas perante a SOCIEDADE, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da SOCIEDADE, à SOCIEDADE ou aos sócios individualmente, fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

VII- Cláusula Sétima – Da possibilidade da advocacia autônoma.

Os sócios que integram a SOCIEDADE não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da SOCIEDADE e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

VIII- Cláusula Oitava - Cessão de Quotas.

Fica estabelecido que nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir sob qualquer título, quaisquer de suas quotas a terceiro sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, ficando assegurado o direito de preferência para aquele sócio em relação a terceiros sendo que aquele deverá manifestar sua intenção, por escrito, ao outro para que este exerça seu direito de preferência na forma da lei.

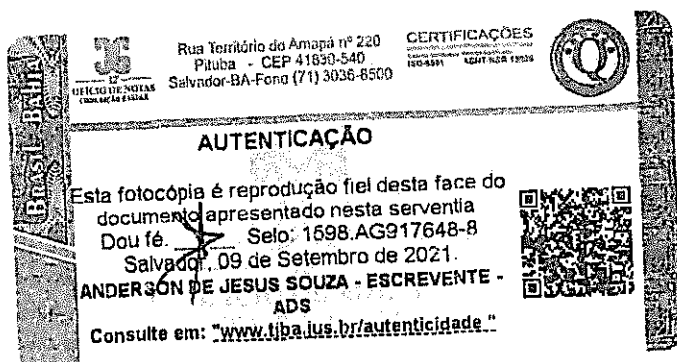
IX- Cláusula Nona – Poderes dos Sócios.

Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, deverá sempre ser exercido pelo sócio majoritário.

X- Cláusula Décima – Da Administração e Gerência.

A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ademir Ismerim Medina, cabendo ao mesmo assinar, todos os documentos que crie direitos e obrigações a Sociedade, respondendo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, exceção apenas para contrair empréstimos e abrir e fechar contas bancárias onde exige a representação da totalidade dos sócios.

Parágrafo I- No desenvolvimento das funções da Administração e gerência da Sociedade o sócio majoritário, poderá movimentar contas bancárias, emitir, assinar, endossar, aceitar e protestar cheques e outros títulos de credito, para depósito, desconto, cobrança, caução ou garantia, assinar contratos de modo geral, por instrumento publico ou particular, nomear e constituir em nome da



34

Manoel Messias Bispo da Silva
Ma 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitação

sociedade, procuradores e mandatários, "ad judícia" e "ad negotia", bem como praticar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da empresa.

Parágrafo II- Caberão aos sócios representado a totalidade do Capital Social, abrir e encerrar contas bancárias.

Parágrafo III- Os sócios gerentes ficam dispensados de caução.

Parágrafo IV- Para o caso de impedimento de qualquer natureza de um dos sócios, que venha a prejudicar ou dificultar o andamento da Administração dos negócios, poderá o mesmo, constituir terceiro estranho à sociedade com o fim único de o representar, condicionado aos percentuais e condições de deliberação contidos neste instrumento, nos atos específicos de movimentar contas bancárias, emitir, assinar, aceitar, endossar e protestar cheques e outros títulos de crédito para depósitos, descontos, cobrança, caução ou garantia.

XI- Cláusula Décima Primeira – Pró Labore.

Os sócios terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró labore que será fixada por deliberação.

XII- Cláusula Décima Segunda – Exercício Social e Balanço Geral

O ano social terá início em 1 (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço.

XIII- Cláusula Décima Terceira – Destinação do Lucro.

Os Lucros Líquidos anualmente obtidos terão aplicação que lhes for determinado pelo sócio majoritário, garantido a todos a sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa a sua aplicação.

XIV- Cláusula Décima Quarta – Dissolução e Liquidação.

Em caso de Liquidação ou Dissolução da sociedade será liquidante o sócio Ademir Ismerim Medina. Nesta hipótese os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, passará a fazer parte do patrimônio do sócio liquidante.

XV- Cláusula Décima Quinta.

A retirada, morte, incapacidade, exclusão, interdição e insolvência de qualquer dos sócios, dissolverá a Sociedade. Os haveres do sócio retirante, falecido, insolvente, interdito ou legalmente incapacitado serão calculados com base no balanço geral, especialmente levantado para tal fim, pela sociedade.

Parágrafo I- Aplicando-se esta cláusula ao sócio Ademir Ismerim Medina, os haveres, lhes serão pagos, ou a seus herdeiros, na forma da lei, no prazo de 2 (dois) meses contados do evento, acrescendo-se sempre ao saldo remanescente atualização e correção monetária, sendo adotado o índice adequado para este tipo de operação e escolhidos pelos sócios remanescentes.

Parágrafo II- Aplicando-se esta cláusula a sócia Cleydiana de Barros Peixoto Ismerim Medina, os haveres que forem apurados passam a fazer parte da sociedade, cabendo ao sócio majoritário dar-lhe o destino que julgar necessário.

XVI- Cláusula Décima Sexta- Alteração Contratual.

O presente contrato pode ser livremente reformado ou alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representado a totalidade do capital social.

XVI- Cláusula Décima Sétima – Desimpedimento.

Rua Território do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41630-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

CERTIFICAÇÕES
Sistema de Autenticação de Documentos
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado nesta serventia.
Dou fé. Selo: 1598,AG917649-6
Salvador, 09 de Setembro de 2021.
ANDERSON DE JESUS SOUZA - ESCRIVENTE - ADS

Consulte em: www.tjba.tus.br/autenticidade

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Os sócios declaram não estarem incluídos em nenhum dos crimes previstos na lei, que os impeçam de exercer as atividades do presente instrumento.


XVIII- Cláusula Décima Oitava – Foro.

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Cidade de Salvador-Ba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

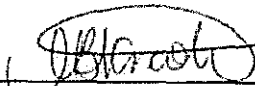
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor, com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presente.

Salvador 10 de setembro de 2013.

Sócios:



ADEMIR ISMERIM MEDINA



CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO ISMERIM MEDINA

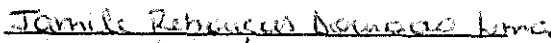
Testemunhas:



Nome:

RG: 0391266100

CPF: 03403819574



Nome:

RG: 13.344.366-30

CPF: 046.824.525-17

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
OFÍCIO DE NOTAS E CONCORDÂNCIAS

Rua Território do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500


CERTIFICAÇÕES
REGISTRO DE NOTAS E CONCORDÂNCIAS
REGISTRO DE NOTAS E CONCORDÂNCIAS

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado nesta serventia.
Dou fé. Selo: 1598.AG917650-0
Salvador, 09 de Setembro de 2021.

ANDERSON DE JESUS SOUZA - ESCRIVENTE - ADS

Consulte em: "www.tjba.jus.br/autenticidade."



Manoel Messias F. da Silva
Mat. 027445
Agente de Contratação
Departamento de Licitação

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 998/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C", a qual passou a titular-se "ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 89-A, fls. 001 a 005, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 03/10/2013.

Salvador, 03/10/2013.

Ilana Kátia Vieira Campos
Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA



Manoel Messias Rêgo da Silva
Manoel Messias Rêgo da Silva
Agente de Contratação
Departamento de 1

37



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

www.pmvc.ba.gov.br

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 11.860/2026, referente contratação direta, que compreende a inexigibilidade de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à; Contratação do escritório de advocacia especializado de notória experiência, **ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 05.087.278/0001-61, visando futura prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto ao Tribunal de Justiça da Bahia (2º Grau) na defesa das ações originárias (ADI, etc.) e/ou recursos que estejam tramitando ou venham a tramitar naquele Tribunal da capital baiana, bem como interpor os Recursos necessários direcionados ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal quando for determinado pela Procuradoria Geral, bem como para que o contratado atue também em procedimentos e processos que estejam tramitando junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, bem como o acompanhamento e representação do Município junto à sede do DETRAN em Salvador/BA., que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 09 de fevereiro de 2026.

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Manoel Messias Eliso da Silva
Mat. 12711.6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cledivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

JS

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Membro de Licitação



nº 19804-3, ocupante do cargo Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para que esta exerça as suas atividades compatíveis com o seu cargo na 41ª Zona Eleitoral de Vitória da Conquista - BA

Art. 2º - O ônus da requisição do servidor ficará a cargo do Município de Vitória da Conquista.

Art. 3º - A requisição do servidor mencionada no artigo 1º terá duração de 4 (quatro) anos, de acordo com o §8º do artigo 108 do RJU, a contar a partir do dia 20 de outubro de 2025, com vigência até 20 de outubro de 2029.

Art. 4º - A requisição poderá ser encerrada a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, para atendimento do interesse público.

Art. 5º - O servidor requisitado deverá se apresentar à PMVC em até 5 (cinco) dias após o vencimento deste instrumento, sob pena de responsabilidade por abandono do cargo - podendo ter o pagamento suspenso.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 17 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

DECRETO

DECRETO Nº 23.946, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Exoneração e Nomeação (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. LYNCOLN DA CUNHA MARTINS, ocupante do cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral do Município, junto à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Fica nomeado o Sr. JONATAN NUNES MEIRELES para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral do Município, junto à Procuradoria-Geral do Município, fazendo jus à percepção do respectivo subsídio.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Vitória da Conquista – BA, 20 de outubro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23.947, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizada pela Lei nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, art. 66, parágrafo único e pela Lei municipal nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024, art. 6º, I, a, § 1º;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para ocorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 20 de outubro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

2000 - GABINETE CIVIL					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2001	0412201012.00 2	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500	900.000,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				900.000,00	0,00

2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO					
UNIDADE ORÇAMEN	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Manoel Messias Siqueira de Silva
At. 12711
Agente de Contabilidade
Departamento de Licitação



DECRETO Nº 23.038, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Italoan Kersley Rocha Freitas	249010	Assessor Especial IV	Em comissão	GAC	08/01/2024
De ofício	Rafael Vilas Boas Chagas	305220	Assessor Especial II	Em comissão	PGM	08/01/2024
De ofício	Edimario Freitas de Andrade Junior	248846	Secretário Municipal	Em comissão	SEMGI	08/01/2024
De ofício	Romar Souza Barros	305412	Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário	Em comissão	SEFIN	08/01/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial II	PGM	CC II	08/01/2024
Rafael Vilas Boas Chagas	Assessor Especial II	SEMGI	CC II	08/01/2024
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial IV	GAC	CC II	08/01/2024
Romar Souza Barros	Secretário Municipal	SEMGI	CC I	08/01/2024



“Art. 4º.....

§ 2º Os servidores nomeados para chefia de que trata o parágrafo anterior farão jus à função de cargo de confiança, Símbolo FC V, na integralidade de seu valor, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 2.995, de 12 de maio de 2025, que dispõe sobre as diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vitória da Conquista – BA.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 02 de junho de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23.710, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XI, e parágrafo único do art. 75 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 421, de 31 de dezembro de 1987, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 22.531, de 22 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados neste artigo para exercerem as funções especificadas, em conformidade com o disposto no art. 4º, incisos I, II e III, do Decreto nº 22.531, de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação:

I – **LORENA FREIRE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 24.129-3, no **Departamento Estratégico de Contratações**, com atribuição de coordenar o Núcleo de Atos Preparatórios e o Núcleo de Planejamento;

II – **CLÁUDIO CORREIA DA COSTA**, matrícula nº 10.683-9, no **Departamento de Licitações**, com atribuição de definir os sistemas de informação utilizados na execução dos processos licitatórios eletrônicos e coordenar o Núcleo de Agente de Contratação e o Núcleo de Digitalização;

III – **CARLA ALEXANDRA MENEZES SANTANA**, matrícula nº 14.334-6, no **Departamento de Gestão de Atas e Contratos**, com atribuição de coordenar o Núcleo de Sistema de Registro de Preços (SRP) e o Núcleo de Contratos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 02 de junho de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Manoel Messias Brito da Silva
Mat. 027124
Agente de Contratação
Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11860/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTENTICIDADES DOS DOCUMENTOS

**ISMERIM ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

CNPJ: 05.087.278/0001-61

Manoel Messias Bispo da Silva
Atendente de Contratação
Documento nº 11860/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/02/2026 16:23:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 05.087.278/0001-61

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

64

Manoel Messias Bispo da Silva
Nº 1711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.087.278/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
--

LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES, EDF GUIMARAES TRADE	NÚMERO 1189	COMPLEMENTO SALA 601,602,614
---	-----------------------	--

CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (0071) 3228-134
---------------------	------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/02/2026** às **16:27:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Manoel Macedo Bispo da Silva
Est. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitação

05



Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 05.087.278/0001-61 Período 09/02/2026 a 09/02/2026

Relação das certidões emitidas por data de validade

Código de Controle ↕	Tipo ↕	Data - Hora de Emissão ↕	Data de Validade ↕	Situação ↕
26D6.EFFB.67FB.6A56	Positiva com efeitos de negativa	23/01/2026 - 17:19:18	22/07/2026	Válida
5937.5369.84CB.C5B8	Positiva com efeitos de negativa	23/01/2026 - 10:19:24	22/07/2026	Válida
0D25.124F.7378.2246	Positiva com efeitos de negativa	07/01/2026 - 10:11:07	06/07/2026	Válida
A951.365E.9CCC.69E6	Positiva com efeitos de negativa	02/01/2026 - 08:40:36	01/07/2026	Válida

Exibir: 5 1-4 de 4 itens

Página: 1



Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)[★ Avaliar Serviço](#)[🔍 Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01046715E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 16/12/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Ismerim Advogados Associados

CNPJ: 05.087.278/0001-61

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 1189 Sala 601, Caminho das Árvores, Salvador - BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.087.278/0001-61

Razão

ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS

Social:

Endereço: AV TANCREDO NEVES 1189 SALA 601,602,614 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2026 a 25/02/2026

Certificação Número: 2026012705571158914739

Informação obtida em 09/02/2026 16:33:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitação

68



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2.3

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 05.087.278/0001-61

Razão social: ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/01/2026	27/01/2026 a 25/02/2026	2026012705571158914739
08/01/2026	08/01/2026 a 06/02/2026	2026010804471158914778
20/12/2025	20/12/2025 a 18/01/2026	2025122003221158914721
01/12/2025	01/12/2025 a 30/12/2025	2025120104411158914720
12/11/2025	12/11/2025 a 11/12/2025	2025111220501158914721
23/10/2025	23/10/2025 a 21/11/2025	2025102312211158914712
04/10/2025	04/10/2025 a 02/11/2025	2025100423041158914701
12/09/2025	12/09/2025 a 11/10/2025	2025091219241158914757
24/08/2025	24/08/2025 a 22/09/2025	2025082401231158914709
04/08/2025	04/08/2025 a 02/09/2025	2025080422341158914760
16/07/2025	16/07/2025 a 14/08/2025	2025071619491158914730
27/06/2025	27/06/2025 a 26/07/2025	2025062707051158914794
08/06/2025	08/06/2025 a 07/07/2025	2025060801451158914779
20/05/2025	20/05/2025 a 18/06/2025	2025052007271158914751
01/05/2025	01/05/2025 a 30/05/2025	2025050102121158914725
12/04/2025	12/04/2025 a 11/05/2025	2025041202351158914775
24/03/2025	24/03/2025 a 22/04/2025	2025032421271158914708
05/03/2025	05/03/2025 a 03/04/2025	2025030506101158914740
14/02/2025	14/02/2025 a 15/03/2025	2025021419291158914766
26/01/2025	26/01/2025 a 24/02/2025	2025012601551158914790
07/01/2025	07/01/2025 a 05/02/2025	2025010702451158914755
19/12/2024	19/12/2024 a 17/01/2025	2024121902331158914706
30/11/2024	30/11/2024 a 29/12/2024	2024113002251158914730
11/11/2024	11/11/2024 a 10/12/2024	2024111104041158914704
23/10/2024	23/10/2024 a 21/11/2024	2024102323071158914708
04/10/2024	04/10/2024 a 02/11/2024	2024100419341158914779
15/09/2024	15/09/2024 a 14/10/2024	2024091501581158914793
27/08/2024	27/08/2024 a 25/09/2024	202408270351158914740
08/08/2024	08/08/2024 a 06/09/2024	2024080806341158914701
20/07/2024	20/07/2024 a 18/08/2024	2024072001371158914719

(6)

Manual Mensais Básico de Contabilidade
Art. 021115
Atualizado em 12/2024

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/07/2024	01/07/2024 a 30/07/2024	2024070105591158914759
12/06/2024	12/06/2024 a 11/07/2024	2024061205061158914709
24/05/2024	24/05/2024 a 22/06/2024	2024052419111158914770
05/05/2024	05/05/2024 a 03/06/2024	2024050501272167001438
16/04/2024	16/04/2024 a 15/05/2024	2024041603162836072680
28/03/2024	28/03/2024 a 26/04/2024	2024032819052742236126
09/03/2024	09/03/2024 a 07/04/2024	2024030901263226432500
19/02/2024	19/02/2024 a 19/03/2024	2024021904323331293447

Resultado da consulta em 09/02/2026 16:33:28

Voltar



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

Validação de Certidão de Regularidade Fiscal:

Resultado da Validação (CNPJ)

Certidão Negativa de Díbito emitida em 30/10/2025

Nome/Razão Social: ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/CPF: 05.087.278/0001-61

Código de Controle da Certidão: 44F942DC4CEA738325FF342448CB20E7

 Imprimir

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitação

30



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

Validação de Certidão de Regularidade Fiscal:

Resultado da Validação (CNPJ)

Certidão Negativa de Dívida emitida em 30/01/2026

Nome/Razão Social: ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/CPF: 05.087.278/0001-61

Código de Controle da Certidão: E4BE612A924BB4F394DD2C5F9AEA8528

 Imprimir

Manoel Messias Bispo da Silva
Rat. 2711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.087.278/0001-61
Certidão nº: 50344707/2025
Expedição: 29/08/2025, às 10:01:24
Validade: 25/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.087.278/0001-61, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 026/2025-FSVC

CONTRATADO: CORDEIRO CARAPIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
Pregão Eletrônico SRP nº. 054/2024, Ata de Registro de Preço nº. 005/2025, Processo Administrativo nº 357/2024
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025
VIGENCIA DO CONTRATO: 05/03/2025 a 05/03/2026
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.718,15 (três mil setecentos e dezoito reais e quinze centavos).

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 025/2025-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 025/2025-FSVC

CONTRATADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
Pregão Eletrônico SRP nº. 054/2024, Ata de Registro de Preço nº. 007/2025, Processo Administrativo nº 357/2024
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025
VIGENCIA DO CONTRATO: 05/03/2025 a 05/03/2026
VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.719,20 (oito mil setecentos e dezenove reais e vinte centavos).

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054-36/2025 – PGM

Contratado: ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Contratante: Município De Vitória Da Conquista.
Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, Processo Administrativo nº 4005/2025.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço técnico

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



especializado de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto ao Tribunal de Justiça da Bahia (2º Grau) na defesa das ações originárias e/ou recursos que estejam tramitando, bem como interpor os recursos necessários direcionados ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, bem como procedimentos e processos que estejam tramitando junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, e acompanhamento de demandas institucionais no DETRAN/BA.
Dotação Orçamentária: Atividade: 2.003; Elemento: 33.90.39.00; Sub - Elemento: 29000; Fonte de Recurso: 500. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Município: Rodrigo Cardoso Bulhões Secretário Municipal de Finanças e pela empresa: ADEMIR ISMERIM MEDINA. **DATA DA ASSINATURA:** 14/02/2025. **VIGENCIA DO CONTRATO:** 31/01/2025 até 31/01/2026. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).

TERMO ADITIVO

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2023 SMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2023 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 19260/2025, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, e a TRAMDC MED SERVIÇOS M'DICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 49.021.060/0001-80. **INÍCIO:** 01/03/2025 **TÉRMINO:** 28/05/2025 **ASSINATURA:** 27/02/2025 **VALOR TOTAL:** R\$ 36.554,16 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR, respaldado no Parecer Jurídico nº 055/2024 PGM/SMS. Dar continuidade na operacionalização das atividades médicas nas Unidades Básica de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS **RECURSO:** REPASSE DO TESOIRO MUNICIPAL E FEDERAL **ATIVIDADE:** 2205 FR: 500 e 600 **ELEMENTO:** 33.90.39.00 **SUB:** 99065.

FERNANDA OLIVEIRA MARON
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2023 SMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2023 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 17447/2025, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, e a ILANA SEIXAS LADEIA, inscrito no CNPJ/MF nº 33.681.887/0001-80. **INÍCIO:** 01/03/2025 **TÉRMINO:** 28/05/2025 **ASSINATURA:** 28/02/2025 **VALOR TOTAL:** R\$ 36.554,16 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR, respaldado no Parecer Jurídico nº 055/2024 PGM/SMS. Dar continuidade na operacionalização das atividades médicas nas Unidades Básica de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS **RECURSO:** REPASSE DO TESOIRO MUNICIPAL E FEDERAL **ATIVIDADE:** 2205 FR: 500 e 600 **ELEMENTO:** 33.90.39.00 **SUB:** 99065.

FERNANDA OLIVEIRA MARON
Secretária Municipal de Saúde

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ : 05.087.278/0001-61

Demonstração do Resultado do Período em 31 de Dezembro de 2025

(Em Reais excluídos os centavos)


Receitas de serviços	1.863.500
Impostos sobre a receita	(241.034)
Receita operacional líquida	1.622.466
Custos dos Serviços Prestados	(372.700)
Lucro bruto	1.249.766
Despesas Gerais	(37.435)
Despesas com Pessoal	(79.915)
Resultado financeiro líquido	5.915
Despesas operacionais	(111.435)
Resultado operacional	1.138.331
Resultado do Exercício	1.138.331

RAIMUNDO JOSE DO
PRADO
VIEIRA:09461876572

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO JOSE DO PRADO
VIEIRA:09461876572
Dados: 2026.02.09 22:09:43 -03'00'

ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Ademir Ismerim Medina - Administrador

Raimundo José do Prado Vieira
CPF 094.618.765-72
CRC 7696/BA
Contador


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 027114
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

75

ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ : 05.087.278/0001-61
Balço Encerrado em 31 de Dezembro de 2025
(Em Reais excluídos os centavos)

ATIVO

Circulante

Bancos Conta Movimento 101.132
Aplicações Financeiras 49.932

Ativo circulante 151.064

Total do ativo 151.064

PASSIVO

Circulante

Obrigações Tributárias 24.895


Passivo circulante 24.895

Patrimônio líquido

Capital Social 9.900
Reserva de Lucros 116.269

Total patrimônio líquido 126.169

Total do passivo(+) Patrimonio Liquido 151.064


Mand. Mesias Bispo da Silva
Mat. 027116
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Ademir Ismerim Medina - Administrador

RAIMUNDO JOSE DO PRADO
VIEIRA:09461876572
Assinado de forma digital por RAIMUNDO JOSE DO PRADO VIEIRA:09461876572
Dados: 2026.02.09 22:07:54 -03'00'

Raimundo José do Prado Vieira
CPF 094.618.765-72
CRC 7696/BA
Contador

ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ : 05.087.278/0001-61

Demonstração do Resultado do Período em 31 de Dezembro de 2024

(Em Reais excluídos os centavos)

Receitas de serviços	2.022.500
Impostos sobre a receita	(217.036)
Receita operacional líquida	1.805.464
Custos dos Serviços Prestados	(406.750)
Lucro bruto	1.398.714
Despesas Gerais	(32.501)
Despesas com Pessoal	(70.325)
Resultado financeiro líquido	9.530
Despesas operacionais	(93.296)
Resultado operacional	1.305.418
Resultado do Exercício	1.305.418

ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Ademir Ismerim Medina - Administrador

RAIMUNDO JOSE DO
PRADO
VIEIRA:09461876572

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO JOSE DO PRADO
VIEIRA:09461876572
Dados: 2026.02.09 22:05:55 -03'00'

Raimundo José do Prado Vieira
CPF 094.618.765-72
CRC 7696/BA
Contador

77
Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 12711-5
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ : 05.087.278/0001-61
Balço Encerrado em 31 de Dezembro de 2024
(Em Reais excluídos os centavos)

ATIVO

Circulante

Bancos Conta Movimento 62.137
Aplicações Financeiras 82.678

Ativo circulante 144.815

Total do ativo 144.815

PASSIVO

Circulante

Obrigações Tributárias 18.732

Passivo circulante 18.732

Patrimônio líquido

Capital Social 9.900
Reserva de Lucros 116.183

Total patrimônio líquido 126.083

Total do passivo(+) Patrimônio Líquido 144.815

RAIMUNDO JOSE DO PRADO
VIEIRA:09461876572
Assinado de forma digital por RAIMUNDO JOSE DO PRADO VIEIRA:09461876572
Dados: 2026.02.09 22:00:07 -03'00'

Raimundo José do Prado Vieira
CPF 094.618.765-72
CRC 7696/BA
Contador

ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Ademir Ismerim Medina - Administrador

Departamento de Licitações
Agência de Contratação
Márcio Medeiros da Silva
Márcio Medeiros da Silva
Márcio Medeiros da Silva

ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ : 05.087.278/0001-61
Balço Encerrado em 31 de Dezembro de 2024
(Em Reais excluídos os centavos)

ATIVO

Circulante

Bancos Conta Movimento 62.137
Aplicações Financeiras 82.678

Ativo circulante 144.815

Total do ativo 144.815

PASSIVO

Circulante

Obrigações Tributárias 18.732

Passivo circulante 18.732

Patrimônio líquido

Capital Social 9.900
Reserva de Lucros 116.183

Total patrimônio líquido 126.083

Total do passivo(+) Patrimonio Liquido 144.815

Assinado de forma digital
por ADEMIR ISMERIM
MEDINA:0772014
9572
Dados: 2026.02.10
12:10:35 -03'00'

ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Ademir Ismerim Medina - Administrador

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO JOSE DO PRADO
VIEIRA:09461876572
Dados: 2026.02.09 22:00:07 -03'00'

Raimundo José do Prado Vieira
CPF 094.618.765-72
CRC 7696/BA
Contador

Manoel Mesias Bispo da Silva
Mat. 027114-6
Agente de Contabilização
Departamento de Licitações

st

ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ : 05.087.278/0001-61

Demonstração do Resultado do Período em 31 de Dezembro de 2025

(Em Reais excluídos os centavos)

Receitas de serviços	1.863.500
Impostos sobre a receita	(241.034)
Receita operacional líquida	1.622.466
Custos dos Serviços Prestados	(372.700)
Lucro bruto	1.249.766
Despesas Gerais	(37.435)
Despesas com Pessoal	(79.915)
Resultado financeiro líquido	5.915
Despesas operacionais	(111.435)
Resultado operacional	1.138.331
Resultado do Exercício	1.138.331

ADEMIR ISMERIM
MEDINA:077201
49572

Assinado de forma digital
por ADEMIR ISMERIM
MEDINA:07720149572
Dados: 2026.02.10
12:08:00 -03'00'

ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Ademir Ismerim Medina - Administrador

RAIMUNDO JOSE DO
PRADO
VIEIRA:09461876572

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO JOSE DO PRADO
VIEIRA:09461876572
Dados: 2026.02.09 22:09:43 -03'00'

Raimundo José do Prado Vieira
CPF 094.618.765-72
CRC 7696/BA
Contador

82
Manoel Messias Bispo da Silva
Mat 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Protocolo

Vitória da Conquista, 09 de fevereiro de 2026

C.I. nº 009/2026 – CECP/SEMGI

Ao Ilm.º Sr.

Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município

A/C do Sr. Lyncoln da Cunha Martins
Subprocurador-Geral do Município

OBJETO: Contratação do escritório de advocacia especializado de notória experiência, ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, visando futura prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto ao Tribunal de Justiça da Bahia (2º Grau) na defesa das ações originárias (ADI, etc.) [...].

Prezados:

Compulsando os autos do processo administrativo nº 11860/2026, foram visualizadas algumas inconsistências que carecem arrumação, isto posto, abaixo elencamos algumas observações para conhecimento e providência.

- 1- O documento às folhas 04-05 que trata de ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, não consta assinatura do Procurador-Geral ratificando as informações contidas no mesmo, mais precisamente no sentido que informa que o município, no que tange a Procuradoria Civil, não dispõe de condições materiais e de pessoal para se dedicar às demandas estratégicas e de profundidade que carece a pretensa contratação. Assim sendo, solicitamos a aposição da assinatura do Procurador-Geral a fim de ratificar as informações prestadas no documento em comento.
- 2- Proposta (fls;25-27) e Atestados de Capacidade Técnica (fls;30-34) estão em cópia simples, precisa regularizar a situação conferindo com o original, e, se no caso os documentos foram recebidos via correio eletrônico, deve o servidor responsável pelo recebimento realizar a conferência bem como juntar aos autos o e-mail recebido.
- 3- A Unidade Requisitante não informa se o objeto está contemplado no PCA-2026. Cabe regularização.

Diante do exposto, solicitamos alinhamento do processo ao conteúdo postulado afim de prosseguimento à tramitação do mesmo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição ao se fizer necessário

Atenciosamente,

Gene Santos Moura
Gene Santos Moura
Procuradoria Geral - PMVC
Matrícula: 14838-0

Manoel Messias Bispo da Silva
Manoel Messias Bispo da Silva
Matr. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

09-02-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Protocolo - **11860/2026**

Processo de Contratação

Vitória da Conquista, 09 de fevereiro de 2026

À PGM,

Encaminho o presente processo para análise e emissão de parecer jurídico e confecção da minuta de contrato, considerando a Lei n.º 14133/2021 e o Decreto Municipal n.º 23458/2024.

MANOEL MESSIAS BISPO DA SILVA
SERVIDOR
02711-6
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

67



Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

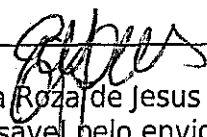
81



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
Protocolo (Nº)	11860/2026
Data e hora	23/02/2026 11:36:16
Texto de envio	Processo de Contratação


Erenita Roza de Jesus
Responsável pelo envio

SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Contrato Processo de Contratação SEMG Erenita Roza de Jesus	Encaminhamento documento enviado pela PGM

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
11860/2026

Data/Hora de origem:
23/02/2026 11:36:16

Local (Origem):
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas


Local (Destino):
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS
PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

23,02,2026


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

85

GEP 11860/2026

Vitória da Conquista/BA, 09 de fevereiro de 2026

À Central Estratégica de Compras Públicas – SEMGI

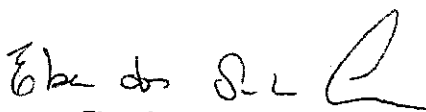
Prezados(as),

Em atenção à solicitação deste setor, e ratificando a informação já constante no Item 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), confirmamos que a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica se encontra devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA).

Sendo assim, em complementação à informação anterior, esclarecemos que o número de identificação desta demanda no sistema é o ID 19, conforme PCA 2026 - 00100000124 – Procuradoria Geral do Município e DFD 2026 - Procuradoria Geral do Município (em anexo).

O processo segue devidamente instruído com esta informação para o regular prosseguimento do feito. Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente.



Eber dos Santos Chaves
Matrícula: 13649-8
Assessoria Administrativa - PGM



PCA 2026 - 001000000124 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



Última atualização: 05/12/2025

Id pca PNCP: 14239578000100-0-000017/2026

Data de publicação no PNCP: 05/12/2025

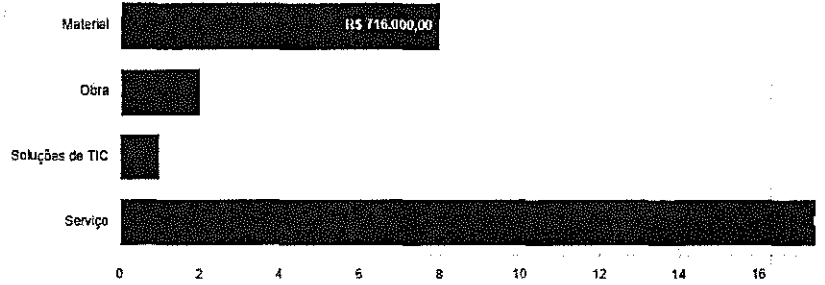
Local: Vitória da Conquista/BA

Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Total de itens: 31

Valor Total estimado (R\$): R\$ 2.922.316,40

Valor Total Estimado e Qtde de itens por Categoria



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
9	44905200000 - 009503 - MATERIAL PERMANENTE		R\$ 30.000,00
10	44905204000 - 009596 - MÓVEIS EM GERAL		R\$ 50.000,00
11	44905206000 - 009484 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES		R\$ 20.000,00
13	44905204000 - 009596 - MÓVEIS EM GERAL		R\$ 40.000,00
14	44905204000 - 009596 - MÓVEIS EM GERAL		R\$ 550.000,00
22	33903099019 - 009593 - ROUPAS E VESTUÁRIO		R\$ 15.000,00
26	33903099999 - 000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		R\$ 1.000,00
27	33903099999 - 009383 - MATERIAL DE EXPEDIENTE		R\$ 10.000,00

Exibir: 10 1-8 de 8 itens

Página: 1 < >

Obra

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
29	33903099999 - 09398 - SERVICOS DE CONSTRUCAO		R\$ 500.000,00
30	33903622000 - 09553 - REFORMAS		R\$ 50.000,00

Exibir: 10 1-2 de 2 itens

Página: 1 < >

Soluções de TIC


Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
-------------------	--------------	-------------------------------------	----------------------

87
Manduel Messias Bispo da Silva
Mat. 0271116
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Exibir: 10 1-1 de 1 itens

Página 1 < >

Serviço


 Portal Nacional de Contratações Públicas


 Entrar

16	00002 - PRESTACAO DE SERVICO	R\$ 10.000,00
17	00002 - PRESTACAO DE SERVICO	R\$ 30.000,00
18	00002 - PRESTACAO DE SERVICO	R\$ 5.000,00
19	00002 - PRESTACAO DE SERVICO	R\$ 500.000,00
20	00001 - LOCACAO	R\$ 40.000,00
21	00002 - PRESTACAO DE SERVICO	R\$ 1.000,00
24	33903999022 - 09518 - MANUTENÇÃO	R\$ 2.000,00
25	00002 - PRESTACAO DE SERVICO	R\$ 150.000,00
28	00001 - LOCACAO	R\$ 30.000,00
31	00001 - LOCACAO	R\$ 110.000,00

Exibir: 10 11-20 de 20 itens

Página 2 < >



 Voltar


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.


É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adoção, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.


<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS


 Manoel Messias Bispo da Silva
 Mat. 027116
 Agente de Contratação
 Departamento de Licitações



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Governo do Estado da BAHIA

CÓPIA



PLANEJAMENTO DE COMPRA (PREVISÃO DE CONSUMO)

Código	000036
Cadastrado Por	NAYARA FERRAZ OLIVEIRA - 07/11/2025 10:00:09
Local / Setor	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM
Responsável	JÔNATAN NUNES MEIRELES
Período	02/01/2026 à 31/12/2026
Status	Em Análise
Observações	Documentação de Formalização de Demanda da Procuradoria Geral do Município e Coordenação Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/VCA para o ano de 2026.

000000 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

062 ACESSORIOS

013 COZINHA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00013579	GÁS DE COZINHA (ALMOX) aquisição de gás de cozinha - gip para o procon.	MT	1,00	1.000,00	1.000,00
					1.000,00

00001 LOCAÇÃO

023 LOCAÇÃO

023 LOCAÇÃO

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00013607	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS serviços de locação de estruturas para eventos para ações da pgm e procon.	UND	1,00	40.000,00	40.000,00
00013583	LOCAÇÃO DE COMPUTADORES serviço de locação de computadores	UND	1,00	30.000,00	30.000,00
00000438	LOCAÇÃO DE IMÓVEL locação de novo imóvel para a sede do procon, visando à modernização e melhoria de suas instalações.	MES	1,00	110.000,00	110.000,00
00000438	LOCAÇÃO DE IMÓVEL a locação do imóvel para o funcionamento da sede da procuradoria geral do município, contrato nº 006.36/2026.	MES	1,00	288.116,40	288.116,40
00000438	LOCAÇÃO DE IMÓVEL locação de imóvel para o funcionamento da atual sede do procon, contrato nº 007-20/2018 com previsão de prorrogação até junho/2026.	MES	1,00	30.000,00	30.000,00
00013584	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA E FOTOCOPIADORA serviço de locação de impressora e fotocopiadora	MES	12,00	2.500,00	30.000,00
					528.116,40

00002 PRESTACAO DE SERVICO

001 GENEROS ALIMENTICIOS

030 PRESTACAO DE SERVICOS - DIVERSOS

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00000147	SERVICO DE FORNECIMENTO DE QUENTINHAS serviço de fornecimento de quentinhas para atender às ações do procon.	UND	1,00	10.000,00	10.000,00
00000145	SERVICO DE BUFFET COMPLETO aquisição de buffet, lanches para às ações da pgm e procon.	UND	1,00	30.000,00	30.000,00
					40.000,00

RECEBIDO EM
18/11/2025
1704

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

89



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Governo do Estado da BAHIA



PLANEJAMENTO DE COMPRA (PREVISÃO DE CONSUMO)

Código	000036
Cadastrado Por	NAYARA FERRAZ OLIVEIRA - 07/11/2025 10:00:09
Local / Setor	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM
Responsável	JÔNATAN NUNES MEIRELES
Período	02/01/2026 à 31/12/2026
Status	Em Análise
Observações	Documentação de Formalização de Demanda da Procuradoria Geral do Município e Coordenação Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/VCA para o ano de 2026.

00002 PRESTACAO DE SERVICO

021 IMPRESSAO

153 SERVIÇOS GRÁFICOS

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00013186	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS prestação de serviço gráficos para pgm e procon/vc.	UND	1,00	70.000,00	70.000,00
					70.000,00

00002 PRESTACAO DE SERVICO

033 PRESTACAO DE SERVICO

088 SERVICO

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010767	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para pgm e procon.	UND	1,00	500.000,00	500.000,00
					500.000,00

00002 PRESTACAO DE SERVICO

033 PRESTACAO DE SERVICO

104 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00000261	SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA serviço de limpeza de caixa d'água para o procon.	UND	1,00	1.000,00	1.000,00
00000260	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO serviço de dedetização e desratização para a sede da procuradoria geral do município e procon.	UND	1,00	5.000,00	5.000,00
					6.000,00

00002 PRESTACAO DE SERVICO

033 PRESTACAO DE SERVICO

171 CURSOS E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00012505	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO treinamento e capacitação para ações da pgm e procon.	UND	1,00	150.000,00	150.000,00
					150.000,00

009383 MATERIAL DE EXPEDIENTE

083 MATERIAIS DE PAPELARIA EM GERAL

063 AQUISICAO

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00027906	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO aquisição de material de escritório e expediente.	UND	1,00	10.000,00	10.000,00



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Governo do Estado da BAHIA



PLANEJAMENTO DE COMPRA (PREVISÃO DE CONSUMO)

Código	000036
Cadastrado Por	NAYARA FERRAZ OLIVEIRA - 07/11/2025 10:00:09
Local / Setor	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM
Responsável	JÔNATAN NUNES MEIRELES
Período	02/01/2026 à 31/12/2026
Status	Em Análise
Observações	Documentação de Formalização de Demanda da Procuradoria Geral do Município e Coordenação Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/VCA para o ano de 2026.

10.000,00

009484 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

007 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS

031 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - DIVERSOS

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004646	EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para atender as demandas da procuradoria geral do município e coordenação de defesa do consumidor - procon/vc.	UND	1,00	20.000,00	20.000,00

20.000,00

009497 SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

065 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

031 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - DIVERSOS

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00012200	SUPRIMENTOS DE INFORMATICA aquisição de material de informática (equipamentos de rede).	UND	1,00	25.000,00	25.000,00

25.000,00

009503 MATERIAL PERMANENTE

018 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - DIVERSOS

017 MOBILIARIO EM GERAL

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001925	AR CONDICIONADO (ALMOX) aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as demandas da procuradoria geral do município e coordenação de defesa do consumidor - procon/vc.	UND	1,00	30.000,00	30.000,00

30.000,00

009593 ROUPAS E VESTUÁRIO

062 ACESSORIOS

011 MATERIAIS DIVERSOS

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00049376	FARDAMENTOS aquisição de fardamentos pgm e procon.	UND	1,00	15.000,00	15.000,00

15.000,00

009596 MÓVEIS EM GERAL

018 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - DIVERSOS

017 MOBILIARIO EM GERAL

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
---------------	----------------------	----------------	-------------------	-----------------	--------------------

91

Mansel Messias Bispo da Silva
Mat. 027116
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Governo do Estado da BAHIA



PLANEJAMENTO DE COMPRA (PREVISÃO DE CONSUMO)

Código	000036
Cadastrado Por	NAYARA FERRAZ OLIVEIRA - 07/11/2025 10:00:09
Local / Setor	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM
Responsável	JÔNATAN NUNES MEIRELES
Período	02/01/2026 à 31/12/2026
Status	Em Análise
Observações	Documentação de Formalização de Demanda da Procuradoria Geral do Município e Coordenação Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/VCA para o ano de 2026.

00000634	ASSINATURA DE JORNAIS E PERIODICOS assinatura de periódicos e/ou serviços de pesquisas para pgm e procon.	UND	1,00	20.000,00	20.000,00
					22.700,00

09518 MANUTENÇÃO
028 MANUTENCAO
101 INSTALAÇÃO

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00013597	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO serviço de manutenção, instalação e desinstalação de ar-condicionado	UND	1,00	15.000,00	15.000,00
					15.000,00

09518 MANUTENÇÃO
033 PRESTACAO DE SERVICO
068 SERVICO

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004498	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES serviços de recarga de extintores para pgm e procon	SERV	1,00	2.000,00	2.000,00
					2.000,00

09553 REFORMAS
049 REFORMA
030 PRESTACAO DE SERVICOS - DIVERSOS

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010810	OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO serviço de obra para reforma e adequações para o procon.	UND	1,00	50.000,00	50.000,00
					50.000,00
					2.922.316,40

[Handwritten Signature]
Jonatan Nunes Meireles
Procurador - Geral do Município
GAB/BA 32700
Mat. 395267

[Handwritten Signature]
Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

93



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.



PEDIDO DE COMPRA

Pedido Nº:	000066 / 2026 - 06/02/2026	Processo Nº	/
Unidade:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.		
Requisitante:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM		
Secretário:	RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS		

Justificativa:
 JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COMO MEDIDA INDISPENSÁVEL PARA GARANTIR A DEFESA EFICIENTE DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA NAS ESFERAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E INTERESSE PÚBLICO, ASSEGUANDO A ADEQUADA PROTEÇÃO DO ERÁRIO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Dotação: PROJETO ATIVIDADE: 2131 ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 FONTE DE RECURSO: 150000000000	Observações:
--	---------------------

Item	Código	Apresentação	Quantidade	Especificação
00001	00011397	SM	12,00	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA (2º GRAU) NA DEFESA DAS AÇÕES ORIGINÁRIAS E/OU RECURSOS QUE ESTEJAM TRAMITANDO, BEM COMO INTERPOR OS RECURSOS NECESSÁRIOS DIRECIONADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O CONTRATADO ATUARÁ TAMBÉM EM PROCEDIMENTOS E PROCESSOS QUE ESTEJAM TRAMITANDO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO À SEDE DO DETRAN EM SALVADOR/BA.

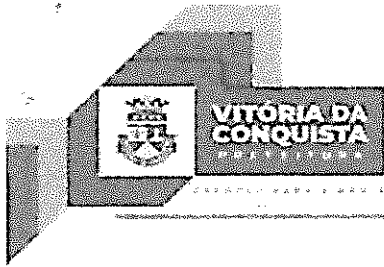
REQUISITANTE Assinatura e Carimbo	DIRETOR ADM FINANCEIRO Assinatura e Carimbo
---	---

[Assinatura]
Lycoln da Cunha Martins
 Subprocurador - Geral do Município
 OAB/BA 26258
 Mat. 305774

[Assinatura]
Eber dos Santos Chaves
 Matrícula: 13649-8
 Assessoria Administrativa - PGM

[Assinatura]
Manoel Messias Bispo da Silva
 Mat. 62711-6
 Agente de Contratação
 Departamento de Licitações

94



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

PARECER JURÍDICO Nº 006/2026 – GAB/PGM

GEP nº 11860/2026

Ementa: Administrativo e Constitucional. Contratação de serviços advocatícios especializados. Inexigibilidade de licitação. Notória especialização do contratado e singularidade do objeto. Insuficiência operacional e estrutural da Procuradoria Geral do Município frente às ações específicas como Ação Direta de Inconstitucionalidade, diante do elevado acervo processual que a PGM já atua. Necessidade de atuação estratégica e presencial na capital baiana, perante o Tribunal de Justiça da Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios e DETRAN. Justificativa de preço baseada na tabela da OAB/BA, modicidade e comparação com o mercado de municípios de equivalentes. Observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. Legalidade da contratação direta.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da contratação direta por Inexigibilidade de renomado escritório de advocacia experiente nos Tribunais e em assessoria pública municipal, com notória especialização para atuação em casos específicos como Ação Direta de Inconstitucionalidade, dentre outras, perante o Tribunal de Justiça da Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios e DETRAN.

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

pgm@pmvc.ba.gov.br

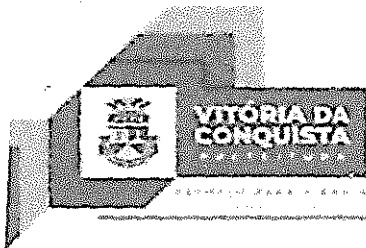
www.pmvc.ba.gov.br

77 98857-7732 📞



Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

95



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

Inconstitucionalidade, dentre outras, perante o Tribunal de Justiça da Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios e DETRAN.

Os autos do processo, com páginas devidamente numeradas, foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, encontrando-se instruídos sucintamente com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de informação sobre a situação do quadro da PGM e demandas;
- 2) Resposta das advogadas públicas concursadas atestando a necessidade de contratação de escritório para as demandas específicas no TJ/BA, TCM e Detran;
- 3) Termo de Referência - TR;
- 4) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 5) Declaração de Adequação da Despesa;
- 6) Proposta de Prestação de Serviços;
- 7) Atestados de Capacidade Técnica e diversos documentos do escritório e de seus advogados associados que atestam a notória especialização;
- 8) Pré-empenho;
- 9) Encaminhamentos internos.

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br

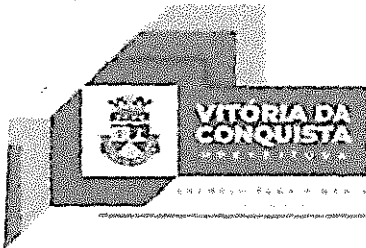
🌐 www.pmvc.ba.gov.br

☎️ 77 98857-7732



Manoel das Neves Bispo da Silva
Mat. 02711-8
Área de Contratação
Departamento de Licitações

96



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

Feito este breve relatório, passamos a análise jurídica a respeito da conformidade e legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação do escritório supramencionado.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o **artigo 72, inciso III, da Lei 14.133, de 2021**:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;”

Como se pode observar do dispositivo legal supracitado, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

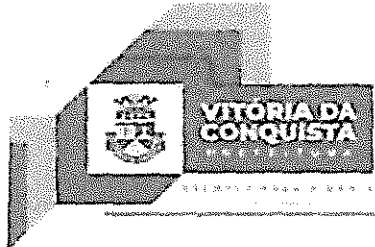
✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br

🌐 www.pmvc.ba.gov.br

☎️ 77 98857-7732



97
Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 97711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, já decidiu que o parecer jurídico é de natureza meramente técnico-opinativa, ou seja, não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, **opinião técnico-jurídica**, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na **oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.**” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br

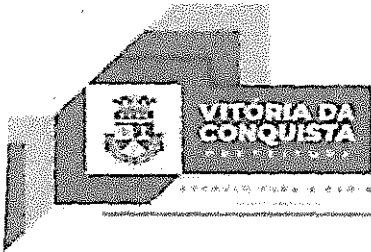
🌐 www.pmvc.ba.gov.br

☎️ 77 98857-7732



98

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 22711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Passa-se à análise específica.

III – DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma predeterminada, salvo expressa disposição legal em sentido contrário.

Com efeito, no que pertine especificamente à inexigibilidade de licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

No presente caso os autos submetidos à análise encontram-se devidamente formalizados.

IV – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO III, DA LEI 14.133/2021. - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO

A Constituição Federal de 1988 trouxe como fundamentação legal para contratação pelo poder público a necessidade de um processo licitatório com a observância dos princípios que regem a Administração Pública, desta forma preceitua o art. 37, XXI da Carta Magna:

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br


🌐 www.pmvc.ba.gov.br

☎️ 77 98857-7732



93

5


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

De mais a mais, o § 3º do artigo em comento, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contato.

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O doutrinador Jacoby Fernandes leciona que *“a reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva”* (in *Contratação*

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br

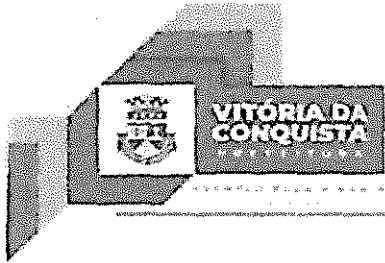
🌐 www.pmvc.ba.gov.br

☎️ 77 98857-7732



101

7
Manoel Mendes Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

Direta sem Licitação, pág. 316).

Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como:

“característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicados, além de participação ativa e constante na vida acadêmica.” (in Licitação e Contrato Administrativo, pág. 98/99)

Em síntese do exposto, para fundamentar a contratação nas hipóteses de inexigibilidade (art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021), temos os seguintes requisitos:

1. A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”;
2. A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
3. Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

A análise da notória especialização do contratado deve ser pautada pela observância rigorosa do artigo 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que a define como o perfil profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência e publicações, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br

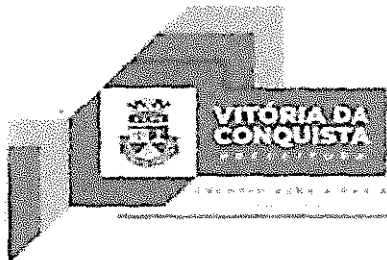
🌐 www.pmvc.ba.gov.br

☎️ 77 98857-7732



102

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

mais adequado à plena satisfação do objeto. No caso específico dos serviços advocatícios, tal preceito é reforçado pelo artigo 3º-A do Estatuto da OAB, que confere natureza técnica e singular aos serviços prestados por advogados dotados de tal saber, legitimando a contratação direta quando a complexidade das demandas exige um aporte subjetivo que a licitação convencional, baseada em critérios meramente objetivos, não seria capaz de aferir com segurança.

No que tange ao perfil do Dr. Ademir Ismerim Medina, titular do escritório em questão, observa-se que sua qualificação transcende o conhecimento jurídico genérico, estando solidificada em uma trajetória que mescla a atuação privada estratégica com o exercício de funções de alta relevância na Administração Pública. Sua formação técnica foi forjada no interior da própria engrenagem estatal, tendo atuado como Procurador Jurídico, Presidente de Comissão de Licitações e gestor de autarquia estadual, experiências que lhe conferiram um domínio prático sobre os limites normativos e as responsabilidades institucionais que regem a conduta dos entes públicos. Essa vivência institucional é o que permite ao profissional oferecer uma defesa que não se limita ao contencioso, mas que compreende as nuances da gestão e as exigências dos órgãos de controle.

A especialização do profissional é ainda mais evidente quando se observa sua **atuação continuada junto à União dos Municípios da Bahia (UPB) e o assessoramento jurídico prestado a inúmeras prefeituras e câmaras municipais ao longo de décadas**. Esse percurso conferiu ao causídico um conhecimento transversal das realidades municipais, permitindo o enfrentamento de controvérsias complexas que tramitam perante o Tribunal de Justiça da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios com uma profundidade técnica que poucos profissionais

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br

📞 77 98857-7732



103

9
Manoel Mesias Bispo da Silva
Cf. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

no cenário estadual detêm. Trata-se de uma trajetória reconhecida inclusive pela Assembleia Legislativa da Bahia, que em registros oficiais destacou seu amplo saber jurídico e sua contribuição para a segurança jurídica das municipalidades baianas.

No campo doutrinário e acadêmico, a notoriedade é ratificada por uma produção intelectual consistente, com destaque para a autoria da obra “Comentários à Lei Eleitoral”, publicada pela prestigiada Editora Quartier Latin, além de diversos pareceres sobre temas centrais do Direito Administrativo, como transição de governo, nepotismo e a aplicação da própria Lei de Licitações. O fato de o contratado ser um produtor de teses jurídicas e um formador de opinião na área demonstra que seu trabalho possui o grau de refinamento intelectual exigido para o patrocínio de causas de elevado risco institucional, em que a interpretação de precedentes e a estratégia recursal são determinantes para a preservação do erário e da continuidade administrativa.

O reconhecimento institucional pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, ao confiá-lo a presidência de sua Comissão Eleitoral por três mandatos sucessivos, bem como as honorarias recebidas do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA), consolidam a imagem de um profissional de reputação ilibada e competência técnica indiscutível perante seus próprios pares e membros do Poder Judiciário. Tais elementos comprovam que o escritório contratado não possui apenas habilitação legal, mas um conceito de mercado e uma autoridade técnica que singularizam sua atuação, tornando-o o prestador mais indicado para representar o Município de Vitória da Conquista em demandas de alta complexidade em trâmite na capital do Estado e nas instâncias superiores.

Dessa forma, a conjugação de desempenho anterior comprovado, reconhecimento institucional, vasta experiência em Direito Público Municipal e produção acadêmica relevante

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br

🌐 www.pmvc.ba.gov.br

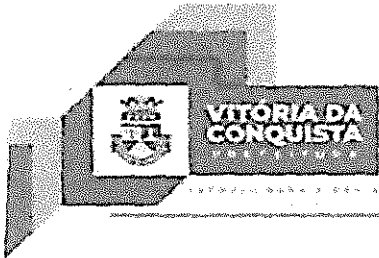
☎️ 77 98857-7732



104

Manoel Messtas Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

preenche integralmente os requisitos para a inexigibilidade de licitação. A escolha administrativa, portanto, não é arbitrária, mas fundamentada na singularidade de um perfil profissional que reúne a técnica, a estratégia e a experiência necessárias para a proteção qualificada do interesse público, justificando plenamente a inviabilidade de competição frente à impossibilidade de se encontrar, no mercado comum, alternativa que ofereça idêntica densidade técnica e segurança institucional.

Conforme já pontuou o Ministro Dias Toffoli (em julgamento do Inquérito nº 3.077- Alagoas/Plenário), serviços singulares são aqueles que demandam *“primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.*

Esse entendimento encontra abrigo sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei nº 8666/93.

Pela análise dos documentos do escritório de advocacia observa-se que a pessoa jurídica em questão vem merecendo o reconhecimento de notória especialização devido à experiência e singularidade de seu serviço com praticidade e vigor, destacando-se resultados nas seguintes áreas: assessoria e consultoria advocatícia; auditoria de diagnóstico governamental especializada no âmbito municipal; assessoria e consultoria e controle interno; assessoria e consultoria em patrimônio.

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br

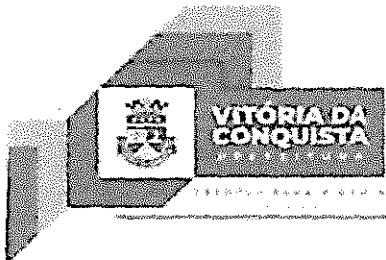
🌐 www.pmvc.ba.gov.br

☎️ 77 98857-7732



105

11
Mariana Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

Oportuno registrar também que os requisitos legais de notória especialização dos serviços que justificam a adoção da figura da inelegibilidade não se presumem, nem podem ser objeto de mera arguição, devendo ser demonstrados objetivamente nos autos do processo. **Portanto, considerando que os atestados de capacidade técnica, estes demonstram a experiência no serviço a ser prestado.**

Por fim, cumpre observar, ainda, que a contratação de serviços técnicos especializados deve passar pela comprovação prévia de que os serviços não podem ser desempenhados pelos próprios servidores da Administração Municipal. Logo, verifica-se nos autos a da declaração informando a incompatibilidade entre a experiência dos servidores e o serviço a ser contratado.

DA INSUFICIÊNCIA ESTRUTURAL DA PROCURADORIA MUNICIPAL – DA COMPROVADA ECONOMICIDADE CONTRATUAL

Embora o Município de Vitória da Conquista conte com uma Procuradoria Jurídica formalmente constituída, a análise da viabilidade de contratação externa deve passar, obrigatoriamente, pela aferição da capacidade operacional do órgão em absorver demandas de alta complexidade e trâmite externo. A estrutura funcional atual, composta por um Procurador-Geral, um Subprocurador e apenas 12 advogados públicos concursados, revela-se nitidamente insuficiente frente à explosão de litigiosidade que caracteriza a gestão pública contemporânea.

A disparidade entre o número de agentes disponíveis e o volume de trabalho é alarmante, uma vez que a Procuradoria Geral do Município (PGM) gerencia, atualmente, um acervo superior a 38 mil processos ativos somente na Comarca local.

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br

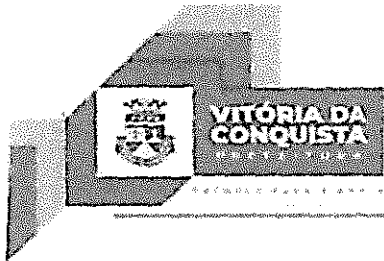
🌐 www.pmvc.ba.gov.br

☎️ 77 98857-7732



106

12
Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

Essa carga laboral resulta em uma média de 100 intimações diárias, exigindo que o corpo jurídico interno dedique a totalidade de sua força de trabalho ao contencioso ordinário e às demandas administrativas internas.

Somado ao massivo acervo judicial, a PGM enfrenta uma demanda consultiva também extenuante, recebendo diariamente pedidos de pareceres e consultorias das diversas secretarias municipais, além da necessidade de representação em audiências perante o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho. Esse cenário de saturação impede que os advogados públicos realizem o acompanhamento minucioso e presencial de processos que tramitam no segundo grau de jurisdição em Salvador.

A atuação estratégica no Tribunal de Justiça da Bahia e no Tribunal de Contas dos Municípios exige não apenas a elaboração de peças processuais, mas a presença física para despachos com desembargadores e conselheiros, bem como a realização de sustentações orais, tarefas que se tornam logisticamente inviáveis para uma equipe que já opera no limite de sua capacidade em Vitória da Conquista.

Nesse contexto, a contratação de um escritório especializado sediado na capital do Estado não configura uma substituição das funções da Procuradoria, mas sim uma atuação complementar indispensável. A impossibilidade material de deslocamento frequente dos advogados públicos para a sede do Tribunal, sem prejuízo das intimações diárias e dos prazos locais, justifica a adoção de uma solução que privilegie a eficiência e a economia de recursos.

A própria equipe de advogados públicos concursados desta municipalidade já formalizou e ratificou a imprescindibilidade desse suporte externo, reconhecendo que a complexidade das demandas em instâncias superiores e a carência de estrutura

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br

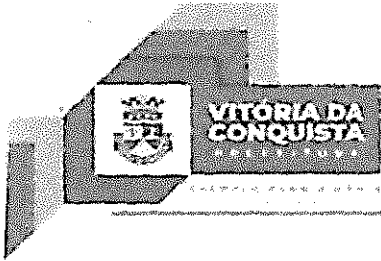
🌐 www.pmvc.ba.gov.br

☎️ 77 98857-7732



107

13
Mauro Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

administrativa para monitoramento presencial na capital exigem um apoio especializado que a estrutura interna não tem condições de oferecer no momento.

Este entendimento encontra amparo na jurisprudência administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), especialmente no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00065/2022-31. O Conselho consolidou a tese de que a existência de corpo jurídico próprio não representa um óbice absoluto à contratação de advogados particulares, desde que demonstrada a insuficiência material ou a singularidade da demanda. No caso de Vitória da Conquista, os dados estatísticos aqui apresentados comprovam que a estrutura da PGM não dispõe de condições funcionais para absorver a totalidade das demandas, especialmente aquelas que exigem atuação estratégica e presencial fora da jurisdição local.

Portanto, a contratação externa apresenta-se como uma medida de prudência e zelo administrativo, visando assegurar que o interesse público seja defendido com a máxima eficácia técnica e celeridade, respeitando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Em relação a análise da economicidade do ajuste revela que o valor global de R\$342.000,00 anuais, correspondente a uma **remuneração mensal de R\$ 28.500,00**, não apenas se mostra compatível com os parâmetros de mercado, como também se posiciona de forma vantajosa quando confrontado com contratos similares firmados por outros entes municipais do Estado da Bahia.

Nota-se também que a divisão do valor remuneratório do referido Escritório:

- 80% (R\$ 273.600,00) para pagamento de mão de obra;
- 20% (R\$ 68.400,00) para pagamento de insumos (tributos, equipamentos, material, instalações, etc.).

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

pgm@pmvc.ba.gov.br

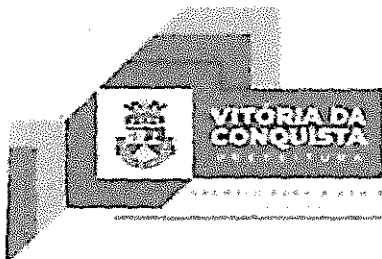
www.pmvc.ba.gov.br

77 98857-7732 📞



108

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

É imperativo destacar que o Município de Vitória da Conquista, dada a sua envergadura populacional, econômica e a conseqüente complexidade de seu contencioso, apresenta uma demanda jurídica significativamente superior à de municípios de menor porte que, paradoxalmente, dispõem montantes mais elevados para a contratação de assessoria jurídica especializada de mesma natureza.

Conforme evidenciado em levantamento comparativo de contratos vigentes em outros municípios, observa-se que localidades com menor densidade populacional e volume processual reduzido celebram ajustes com valores que superam o montante ora analisado. Cita-se, como exemplo, o Município de Paulo Afonso, cujo contrato para serviços análogos atinge o valor anual de R\$ 480.000,00 (R\$ 40.000,00 mensais)¹, e o Município de Eunápolis, com dispêndio anual de R\$ 420.000,00 (R\$ 35.000,00 mensais)². Tais dados demonstram que a proposta apresentada pelo escritório Ismerim Advogados Associados guarda extrema modicidade, situando-se abaixo de contratos firmados por entes com menor FPM e menor complexidade institucional, o que reforça a inexistência de sobrepreço ou lesividade ao erário.

Essa discrepância positiva para o Município de Vitória da Conquista corrobora o entendimento de que a contratação não atende apenas aos critérios de notória especialização, mas também ao princípio da eficiência econômica. A manutenção de um valor inferior ao praticado em praças com menor demanda jurídica revela que a Administração Municipal logrou êxito em pactuar um ajuste financeiramente prudente, especialmente quando se considera que o valor mensal está rigorosamente abaixo do teto estabelecido pela Tabela de Honorários da OAB/BA para municípios com FPM superior a 2.0.

¹ https://sigerweb.net.br/pm_pauloafonso/pro_arquivos/378/30-01-2026_09-15-09-697ca0bcaae7b_contrato_0002_2025_lobo_e_ferraz_advogados_associados.pdf

² <https://www.eunapolis.ba.gov.br/Site/Licitacao/125908?localConsulta=2&title=2>

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

pgm@pmvc.ba.gov.br

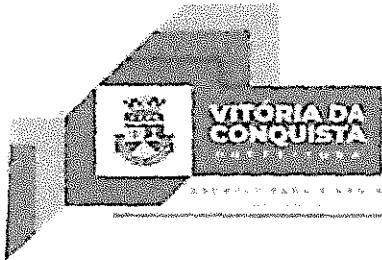
www.pmvc.ba.gov.br

77 98857-7732 📞



109

Manoel Mássias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

Portanto, a comparação objetiva com a realidade administrativa de outras municipalidades baianas afasta qualquer narrativa de irregularidade no preço, evidenciando que o valor contratado é, em verdade, um valor competitivo no Estado para o nível de especialização exigido.

DAS DEMAIS FORMALIDADES APLICÁVEIS:

Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas, conforme estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br

🌐 www.pmvc.ba.gov.br

☎️ 77 98857-7732



100

16
Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Portanto, a Administração Pública Municipal se cercou das cautelas para verificar a real necessidade de contratação, bem como que o valor está compatível com o mercado, considerando o porte do Município de Vitória da Conquista.

Do Documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

No que diz respeito aos estudos técnicos preliminares e análises de riscos, em que pese seja a regra na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada.

Uma fase prévia de estudos técnicos preliminares se justifica, por exemplo, em contratações nas quais há necessidade de olhar para o mercado e ponderar soluções disponíveis, para então definir a opção que melhor se ajusta aos objetivos da Administração. No caso sob análise, houve cumprimento desta etapa.

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br

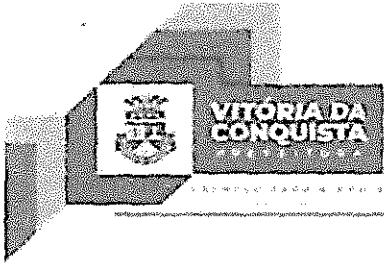
🌐 www.pmvc.ba.gov.br

☎️ 77 98857-7732



111

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-8
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

De todo modo, o Termo de Referência, documento imprescindível, deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos critérios de escolha da empresa e a pertinência da contratação. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, o que foi feito a contento na presente contratação.

No caso dos autos, o Termo de Referência consta do processo. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, foram observados os requisitos.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que será necessário despendar com o objeto contratado. Quanto à justificativa do preço, trata-se de requisito fundamental, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGU “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Além disso, o art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação nos seguintes termos:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br

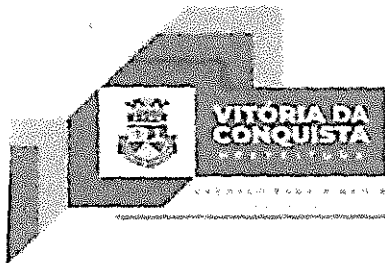
www.pmvc.ba.gov.br

☎️ 77 98857-7732



112

18
Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br

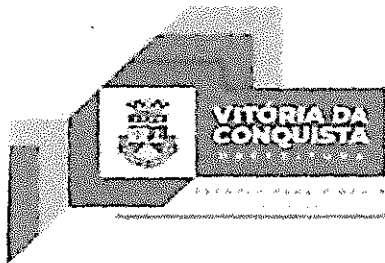
🌐 www.pmvc.ba.gov.br

☎️ 77 98857-7732



113

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

No caso em apreço, o órgão requisitante informa no Termo de Referência o valor da contratação mensal e para 12 (doze) meses.

Pois bem, o Termo de Referência está compatível com a legislação, até porque a pesquisa de preço foi baseada na tabela da OAB/BA e também em contratos equivalentes.

Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

O órgão assessorado juntou a Declaração de Adequação da Despesa.

Da comprovação de que a Contratada preenche os requisitos de habilitação e

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA


pgm@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br

77 98857-7732 🌐



114


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, estando todas as referidas certidões devidamente juntadas aos autos, devendo ser atualizadas quando da assinatura do contrato.

Quanto à comprovação de habilitação econômico-financeira foram anexadas aos autos demonstrações contábeis individuais e/ou consolidadas dos dois últimos exercícios.

Razão da escolha da Contratada

Quanto à razão da escolha do contratado, não cabe a Procuradoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Procuradoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

No caso ora analisado, a justificativa da escolha da empresa a ser contratada foi justificada.

Autorização da autoridade competente.

No presente caso, tal exigência foi cumprida, conforme determina o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021..

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

pgm@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br

77 98857-7732 📞



115
Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

Outras exigências.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da **Lei nº 14.133/2021**.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*.

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, **opino**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela regularidade e prosseguimento do presente processo, observando as recomendações.**

Ressalte-se: como a ciência jurídica não é exata, cabendo interpretações, as exposições desta assessoria jurídica devem ser analisadas com cautela pelo gestor, sendo que este último é quem cabe decidir a respeito, pois este parecer chama atenção que pode existir divergências de interpretações.

Além disso, chama atenção que a análise jurídica é feita sem caráter vinculativo, mas em prol de alerta à própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br

🌐 www.pmvc.ba.gov.br

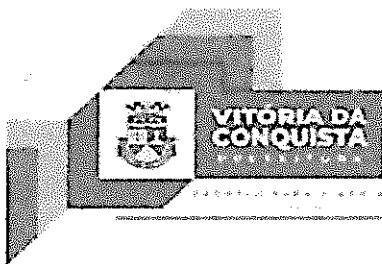
☎️ 77 98857-7732



116

Manoel Mesias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitação

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

Outras exigências.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da **Lei nº 14.133/2021**.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*.

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, **opino**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela regularidade e prosseguimento do presente processo, observando as recomendações.**

Ressalte-se: como a ciência jurídica não é exata, cabendo interpretações, as exposições desta assessoria jurídica devem ser analisadas com cautela pelo gestor, sendo que este último é quem cabe decidir a respeito, pois este parecer chama atenção que pode existir divergências de interpretações.

Além disso, chama atenção que a análise jurídica é feita sem caráter vinculativo, mas em prol de alerta à própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br

🌐 www.pmvc.ba.gov.br

☎️ 77 98857-7732



116

Manoel Mesias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA-GERAL

Vitória da Conquista, 10 de fevereiro de 2026.

Lincoln da Cunha Martins

Subprocurador- Geral do Município
OAB/BA nº 26.258 / Mat. 305774

📍 Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – BA

✉️ pgm@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br

☎️ 77 98857-7732



118

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
Protocolo (Nº)	11860/2026
Data e hora	23/02/2026 16:02:12
Texto de envio	Processo de Contratação

Erenita Roza de Jesus
Responsável pelo envio

SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Contrato Processo de Contratação SEMG Erenita Roza de Jesus	Encaminhamento documento enviado pela Secretaria Especial da Transformação

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
11860/2026

Data/Hora de origem:
23/02/2026 16:02:12

Local (Origem):
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

Local (Destino):
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

23/02/2026
às 17:10

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

119
Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E _____.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto nº _____, Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, brasileiro, casado, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado na _____, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. _____, brasileira, maior, _____, portadora do RG nº _____ SSP/BA e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, conforme Ata de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, Processo Administrativo nº 11860/2026, Termo de Referência e Proposta da Contratada, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto ao Tribunal de Justiça da Bahia (2º Grau) na defesa das ações originárias e/ou recursos que estejam tramitando, bem como interpor os Recursos necessários direcionados ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal. O contratado atuará também em procedimentos e processos que estejam tramitando junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, bem como o acompanhamento e representação do Município junto à sede do DETRAN em Salvador/BA, além de ações específicas, como Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, dentre outras, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. A descrição detalhada dos serviços está contida no Item 7 do Termo de Referência;
- 2.2. Os prazos relacionados à execução do objeto contratado estão descritos no Item 9 Termo de Referência;
- 2.3. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02111-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Pela efetiva execução contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ____ (____), a ser realizado por meio de depósito/transfêrencia bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 11 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação do orçamento, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).
 - 3.3.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de ____ até ____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme do Termo de Referência.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de ____: Atividade: ____; Elemento: ____; Subelemento: ____; Fonte de Recurso: ____.


Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.3. Refazer os serviços rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.8. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 8 do Termo de Referência.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Manoel Messias Bispo da Silva
Ma/20271426
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

122





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA-GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11860/2026
CONTRATO Nº ____/2026

- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 11860/2026, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Manoel Mesias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

123



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação e em seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e vincula-se à Ata de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n.º 11860/2026, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 11860/2026, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: **ABERIR ISMERIM MEDINA**

Matrícula: **AMÉRICO MANOEL DE MEDINA FILHO**
HELOISA ISMERIM MEDINA

Residência: **SÃO ROQUE-SP**
7829

Estado: **7829 - OAB-BA**
7829

Classificação: **CLASSIFICAÇÃO DE OABAS E TERCIDOS**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Escritório: **Escritório de Castro Oliveira**
Presidente

Data de Registro: **17/01/1957**
 CDT: **077 201 455-72**
 VLR: **02 07/05/2019**

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01947331

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.961/94)

AGENCIARIA DO PORTADOR *[Handwritten: 31-11]*

ONSERVADORES

OMV

[Barcode]

[Portrait Photo]

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADOGADO
SUPLEMENTAR

NOME
CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO ISMERIM MEDINA

FILIAÇÃO
PEDRO PEIXOTO DE LIMA
SILVANETE DA SILVA BARROS

NATURALIDADE
GOIANIA-GO

Nº
4334158 - SPT/GO

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
19/03/2013

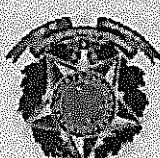
VIA
02

EXPIRO EM
06/09/2013

CPF
995.458.591-49

DATA DE NASCIMENTO
03/08/1982


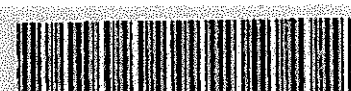
INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR:
38171



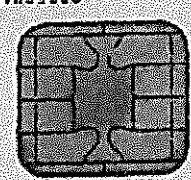
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL
Luiz Carlos Lima

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 DO LEI Nº 8.962/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Cleydiana de Barros Peixoto Ismerim Medina

OBSERVAÇÕES



AB

TOME A CARTÃO EM CONTA CORRENTE
07788923



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 11.860/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto ao Tribunal de Justiça da Bahia (2º Grau) na defesa das ações originárias e/ou recursos que estejam tramitando, bem como interpor os Recursos necessários direcionados ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos e condições constantes nos autos e no Termo de Referência.

A Procuradoria Geral do Município - PGM, cujo solicitante é o Sr. Lincoln da Cunha Martins – Subprocurador Geral do Município, encaminha o processo em epígrafe com a atuação do Agente de Contratação designada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, adjudicando o objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.087.278/0001-61.

Atuou, nesse processo, o Subprocurador Geral do Município, Sr. Lincoln da Cunha Martins, OAB/BA 26.258, matrícula 30577-4, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer jurídico nº 006/2026.

Também merece destaque a atuação do servidor, o Sr. Eber dos Santos Chaves, matrícula nº 13649-8, fiscal administrativo titular, e a Sra. Bianca Oliveira Fernandes, matrícula nº 15173-0, que será a fiscal técnica titular do contrato.

No presente ato de ratificação, registro:

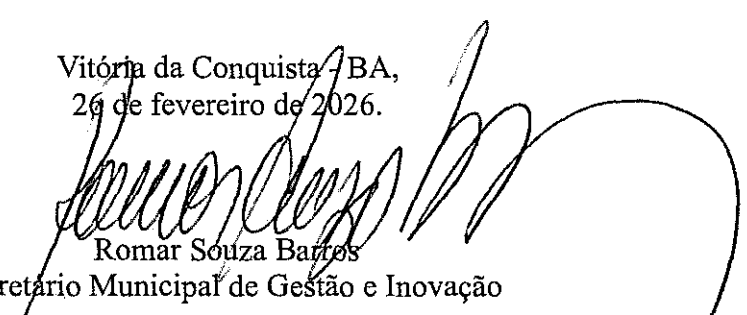
- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sr. Lincoln da Cunha Martins.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

por ratificar a presente contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 014/2026

- a) para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA,
26 de fevereiro de 2026.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

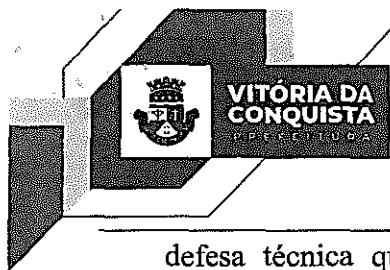
Central Estratégica de Compras Públicas

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº N 014/2026

Processo Administrativo nº 11.860/2026

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº 22.567/2023, com a finalidade de apreciar pedido de Inexigibilidade de Licitação formulado pela Procuradoria Geral do Município - PGM, por meio da Comunicação Interna – Protocolo nº 11860/2026, tendo como solicitante da referida contratação o Sr. Jônatan Nunes Meireles - Procurador-Geral do Município, referente à contratação direta por Inexigibilidade de licitação à pessoa jurídica **ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.087.278/0001-61**, com sede na Av. Tancredo Neves, 1189, Ed. Guimarães Trade, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia., visando a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto ao Tribunal de Justiça da Bahia (2º Grau) na defesa das ações originárias e/ou recursos que estejam tramitando, bem como interpor os Recursos necessários direcionados ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal. O contratado atuará também em procedimentos e processos que estejam tramitando junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, bem como o acompanhamento e representação do Município junto à sede do DETRAN em Salvador/BA., de acordo especificações no Termo de Referência apensado aos autos. Trata-se da justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de escritório de advocacia, para prestar serviços jurídicos especializados a favor do Município de Vitória da Conquista, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica, inclusive fora da circunscrição do Município, apresentando-se como uma medida indispensável para assegurar a defesa eficiente dos interesses do ente público. Os serviços a serem prestados compreendem, de forma predominante, a assessoria e consultoria jurídica especializada, bem como o patrocínio e a defesa de causas judiciais e administrativas estratégicas, notadamente aquelas em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2º Grau), nos Tribunais Superiores (STJ e STF), no Tribunal de Contas dos Municípios, além da representação institucional do Município junto à sede do DETRAN/BA, em Salvador, inclusive com participação em reuniões, acompanhamento de processos e assinatura de documentos de interesse da Administração. O Município enfrenta expressivo e contínuo volume de demandas judiciais e administrativas, muitas das quais situadas em instâncias recursais ou originárias de alta complexidade, como ações de controle de constitucionalidade (ADI), mandados de segurança de competência originária dos tribunais, recursos extraordinários e especiais, bem como processos com relevante impacto financeiro, jurídico e institucional. Registra-se, ainda, o crescimento anual dessas demandas, exigindo atuação técnica altamente especializada e estratégica. Embora a Procuradoria Geral do Município desempenhe de forma regular e eficiente suas atribuições constitucionais e legais, verifica-se que o elevado acervo processual, superior a 30.000 (trinta mil) processos em andamento, somado às atividades jurídicas consultivas, administrativas e extrajudiciais, ultrapassa, em determinadas situações, a capacidade operacional ordinária dos advogados públicos municipais, especialmente no que se refere à atuação presencial contínua em órgãos sediados na capital do Estado. Nesse contexto, a contratação pontual e especializada de escritório de advocacia com sede ou atuação consolidada na capital baiana, dotado de profissionais experientes e reconhecidos na área do Direito Público e da Administração Municipal, mostra-se necessária, adequada e proporcional para assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

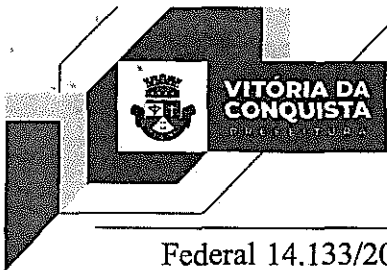
www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

defesa técnica qualificada dos interesses do Município, a mitigação de riscos jurídicos relevantes, o acompanhamento célere e preciso dos prazos processuais, bem como a prevenção de condenações, sanções ou decisões desfavoráveis capazes de gerar prejuízos ao erário. O prestador de serviços escolhido para esta contratação é o escritório ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS. Trata-se de Sociedade de Advogados devidamente inscrita e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 998/2002, inscrito no CNPJ sob o nº 05.087.278/0001-61, com sede na Av. Tancredo Neves, 1189, Ed. Guimarães Trade, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia. A Sociedade de advogados escolhida é um escritório de advocacia baiano com advogados especializados nas mais diversas áreas do conhecimento jurídico, notadamente nas áreas de Direito Trabalhista, Constitucional, Direito Público, Tributário, Cível, Previdenciário e Ambiental, assim também na correta aplicação dos recursos judiciais nas Instâncias Superiores, se dedicando também na execução dos trabalhos jurídicos desenvolvidos na seara municipal, possibilitando a prestação de serviços especial e particular. O escritório de advocacia ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS possui a experiência de ter trabalhado e ou ter em seus quadros profissionais que já prestaram serviços de assessoria jurídica a diversas Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado da Bahia. A experiência profissional e o conhecimento teórico dos seus profissionais podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização que está acostada aos autos, demonstrando ser o escritório mais adequado para a execução dos serviços que por sua complexidade não pode ser executada por qualquer profissional do direito. Em síntese, o escritório prima por diferenciar-se não apenas no atendimento, caso a caso, de seus constituintes, razão de ser da sua existência, como, igualmente, no constante aprimoramento jurídico de sua equipe de profissionais, visando contribuir com a melhor e mais efetiva realização do Direito. Há que se ressaltar, ainda, que a Lei nº 14.039/2020 alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) para determinar que: “Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Diante do exposto, a contratação de um escritório de advocacia especializado é medida indispensável para garantir a plena defesa dos interesses da Prefeitura nos âmbitos judicial e administrativo, preservando os recursos públicos e assegurando o cumprimento das normas legais e constitucionais. **A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada.** O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc). A justificativa para o preço do contrato advocatício com o município se baseia, também, na tabela da OAB, que estabelece valores mínimos para os honorários advocatícios, assegurando uma compensação justa e condizente com a complexidade e a responsabilidade dos serviços prestados; o valor estipulado está em conformidade com essa tabela, evidenciando o compromisso em oferecer uma assessoria jurídica de qualidade e a importância de respeitar os parâmetros éticos e profissionais da advocacia, garantindo assim uma atuação eficiente e segura na defesa dos interesses do município. Ademais, o pagamento de prestação de serviços de consultoria e assessoria

jurídica tem como fundamento a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que no Estado da Bahia é regulamentado pela Resolução CP nº 005/2014. O prestador de serviços escolhido para esta contratação é o escritório **ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Trata-se de Sociedade de Advogados devidamente inscrita e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 998/2002, inscrito no CNPJ sob o nº 05.087.278/0001-61, e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a contratação, via inexigibilidade de licitação, e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do prestador e a justificativa de preço. Não menos importante, reitera-se que o referido escritório tem capacidade técnica para atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto à Fazenda Pública. Por todo o exposto, a **ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS** demonstra sua especialidade de natureza predominantemente intelectual com profissionais notoriamente especializados, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no **inciso III, alínea “c” e “f”, art. 74, da Lei 14.133, de 2021**, a qual se enquadra no caso em comento, conforme transcrevemos a seguir: *“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”* De mais a mais, o §3º do artigo em comento, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. O valor total da contratação será de R\$342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais) no valor global e valor mensal de R\$28.500,00 (vinte oito mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em depósitos realizados na conta bancária apresentada pela pretensa contratada, tendo por Fonte de Recursos àquela descrita sob o nº. 500 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, Atividade 2131, elemento 33903900. Ante o exposto, com base na análise da documentação constante no processo administrativo em tela, nas razões e justificativas da escolha descritas pela PGM e no Parecer Jurídico nº **006/2026-GAB/PGM**, datada de 10 de fevereiro de 2026, emitido pela Procuradoria Geral do Município - PGM, e assinado pelo operador do direito Sr. Lincoln da Cunha Martins – Subprocurador Geral do Município - OAB/BA nº 26.258 - Mat. 305774, conforme disposição do artigo 74, inciso III, alínea c e f, da Lei 14.133/2021, resolve o Agente de Contratação, julgar **INEXIGÍVEL** o processo licitatório. Ressalta-se ainda, que a análise do Agente de Contratação se restringe apenas a análise das documentações enviadas, excluindo, portanto, àqueles de natureza técnica, presumindo que todas as especificações técnicas contidas no processo, incluindo objeto, avaliações e valores tenham sido regularmente determinados pelo órgão competente, fato confirmado com a aposição da assinatura ao Termo de Referência do Sr. Jônatan Nunes Meireles, Procurador Geral do Município, que também será o Fiscal do contrato. Também merece destaque a atuação do servidor, o Sr. Eber dos Santos Chaves, matrícula nº 13649-8, fiscal administrativo titular, e a Sra. Lâna Silva Pereira, matrícula nº 241552, que será fiscal técnico titular do contrato. Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Na oportunidade, encaminhamos a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a adjudicação e a ratificação nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

Federal 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar eu, *Manoel Messias Bispo da Silva*, Agente de Contratação, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista - BA, 26 de fevereiro de 2026.

Manoel Messias bispo da Silva
Agente de contratação



75	75.1	Lápis preto HB tipo grafite, caixa com 144 unidades (AMOSTRA) - MARCA: LEO&LEO	CAIXA	15	R\$ 44,80	R\$ 672,00
100	100.1	Papel ofício tamanho a4, cor amarelo com 100 folhas (CATÁLOGO) - MARCA: CHAMEQUINHO	PACOTE	10	R\$ 8,61	R\$ 86,10
101	101.1	Papel ofício tamanho a4, cor rosa com 100 folhas (CATÁLOGO) - MARCA: CHAMEQUINHO	PACOTE	10	R\$ 8,71	R\$ 87,10
102	102.1	Papel ofício tamanho a4, cor azul com 100 folhas (CATÁLOGO) - MARCA: CHAMEQUINHO	PACOTE	10	R\$ 8,60	R\$ 86,00
103	103.1	Papel ofício tamanho a4, cor verde com 100 folhas (CATÁLOGO) - MARCA: CHAMEQUINHO	PACOTE	10	R\$ 8,59	R\$ 85,90
104	104.1	Papel linho com 50 folhas, cor: branco (CATÁLOGO) - MARCA: USAPEL	PACOTE	10	R\$ 22,99	R\$ 229,90
105	105.1	Papel linho com 50 folhas, cor: azul (CATÁLOGO) - MARCA: USAPEL	PACOTE	10	R\$ 19,64	R\$ 196,40
118	118.1	Pasta suspensa em papelão (CATÁLOGO) - MARCA: DELLO	UND	150	R\$ 4,88	R\$ 732,00
VALOR TOTAL R\$ 183.366,05						

Alaine Dias
Núcleo SRP

Cledson Pinto Santos
Coordenador de Compras

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Processo nº 11.860/2026

dom.pmvc.ba.gov.br



OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto ao Tribunal de Justiça da Bahia (2º Grau) na defesa das ações originárias e/ou recursos que estejam tramitando, bem como interpor os Recursos necessários direcionados ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, também em procedimentos e processos que estejam tramitando junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, bem como o acompanhamento e representação do Município junto à sede do DETRAN em Salvador/BA.

CONTRATADA: ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.087.278/0001-61. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) e valor mensal de R\$ 28.500,00 (vinte oito mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021 c/c art. 3ºA da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, com alteração da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. **RATIFICAÇÃO EM:** 26 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

CRENCIAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 002/2026 - CMVC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 069/2026
Credenciamento nº 002/2026

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, situada à Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, registrada no CNPJ/MF nº 14.645.717/0001-03, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Credenciamento nº 002/2026, com a finalidade de contratação de serviço de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão bandeirado de ampla aceitação nacional (arranjo de pagamento aberto), eletrônico e/ou magnético, equipado com microprocessador e chip de segurança e com senha numérica eletrônica individual, com pagamento por aproximação, via aplicativo, devidamente comprovado, com disponibilização de aplicativo de gestão de créditos, disponível nos sistemas Android e IOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

A partir de 25 de fevereiro de 2026 a 30 de março de 2026, através da plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br).

CRITÉRIOS DE CRENCIAMENTO:

Poderão se credenciar as empresas que atenderem as exigências conforme edital.

VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado.